Guia dos Presidentes de Sessão

no âmbito do Processo UNFCCC

(*United Nations Framework Convention on Climate Change* ou Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas)

United Nations
Climate Change

© 2025 Secretariado da UNFCCC

Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas,
do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris

Todos os direitos reservados.

A presente publicação e eventuais referências na mesma à Convenção, ao Protocolo de Quioto e ao Acordo de Paris, bem como a quaisquer decisões relevantes a respeito dos mesmos, destinam-se exclusivamente a divulgação pública. Declina-se toda e qualquer responsabilidade pela exatidão ou pela utilização da informação divulgada.

O secretariado da UNFCCC deseja expressar o seu sincero agradecimento à Vieira de Almeida & Associados pela preparação da versão em Português do *Guia dos Presidentes de Sessão no âmbito do Processo UNFCCC (Presiding Officers' Guide to the UNFCCC Process)*.

Esta tradução é disponibilizada aos leitores de língua portuguesa a título de cortesia, não constituindo uma tradução oficial. O secretariado da UNFCCC declina toda e qualquer responsabilidade pela exatidão ou por eventuais utilizações da mesma. Em caso de qualquer discrepância entre esta tradução e a publicação original em língua inglesa, prevalecerá a versão em inglês.

Licença Creative Commons (CC)
A presente publicação encontra-se licenciada nos termos de uma *Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License* (Licença Creative Commons Atribuição – NãoComercial – CompartilhaIgual 4.0 Internacional). É permitida a livre citação e reprodução de excertos da presente publicação, desde que: i) se indique a fonte; ii) o material não seja utilizado para fins comerciais; e iii) eventuais adaptações do material sejam distribuídas ao abrigo da mesma licença.

Todas as imagens são propriedade exclusiva dos respetivos autores, não podendo ser utilizadas para qualquer fim sem a autorização escrita dos mesmos.

Logótipo da UNFCCC
A utilização e exibição do logótipo da UNFCCC, incluindo o seu emblema, são rigorosamente restritas, limitando-se essencialmente às atividades da organização. É proibida a utilização de qualquer emblema, bandeira ou logótipo oficial da UNFCCC, ou de qualquer outro meio de promoção ou publicidade, com o objetivo de declarar ou sugerir uma associação ou ligação à UNFCCC ou ao seu secretariado, sem o consentimento prévio, por escrito, do secretariado da UNFCCC.

Para mais informações, contactar:
Secretariado das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC)
United Nations Campus
Platz der Vereinten Nationen 1
53113 Bonn (Bona)
Alemanha
Telefone: +49 228 815 10 00
E-mail: secretariat@unfccc.int
Site: https://unfccc.int

Índice

Boas-vindas – O Papel dos Presidentes de Sessão no âmbito do Processo UNFCCC *Página 2*

1

Estrutura Institucional do Processo UNFCCC
Página 5

2

Reuniões
Página 24

3

Condução dos Trabalhos e Funções e Atribuições dos Presidentes de Sessão
Página 35

4

Participação de Observadores
Página 43

5

Ética e Código de Conduta
Página 47

6

Resultados e Documentação
Página 52

Anexo I – Índice de Recursos *Página 62*

Anexo II – Glossário *Página 65*

Notas Finais *Página 73*

Prefácio

Os Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) são a pedra angular do processo UNFCCC. Quer presidam reuniões plenárias, grupos de contacto ou promovam consultas informais, desempenham o papel fundamental de garantir que as deliberações das Partes decorrem de forma ordenada, transparente e inclusiva. O êxito do nosso trabalho coletivo depende tanto dos temas discutidos como da condução do debate em si.

O presente *Guia dos Presidentes de Sessão* foi elaborado pela divisão de Assuntos Jurídicos do secretariado da UNFCCC com o objetivo de apoiar todos aqueles a quem foram confiadas estas importantes responsabilidades. Reúne, num único recurso prático, as regras, os procedimentos e as práticas consolidadas que regulam a condução dos trabalhos no âmbito da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris. Fundando-se em décadas de experiência e memória institucional, o seu objetivo é proporcionar orientações claras e acessíveis que ajudem os Presidentes de Sessão a desempenhar as suas funções de forma segura e coerente.

Este Guia não é um instrumento jurídico. Pretende-se, antes, que seja uma referência acessível que auxilie os Presidentes de Sessão a navegar, com confiança, pelas vertentes processuais e institucionais do cargo. Visa promover a compreensão uniformizada do projeto de regulamento interno aplicável e dos princípios de imparcialidade, transparência e inclusão em que assenta a sua aplicação.

No exercício das suas funções, os Presidentes de Sessão desempenham um papel vital na garantia de um processo ao serviço de todas as Partes. A finalidade do presente Guia é auxiliá-los nessa função - para preservar a confiança e a integridade processual que têm caracterizado, desde sempre, o processo UNFCCC.

Em nome do secretariado da UNFCCC, gostaria de agradecer a todos quantos contribuíram para a elaboração deste Guia e a todos os Presidentes de Sessão – passados, presentes e futuros – pela sua inabalável dedicação à salvaguarda dos princípios que garantem a eficácia e a perenidade deste processo.

Noura Hamladji
Deputy Executive Secretary [Secretária Executiva Adjunta]

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

Boas-vindas – O Papel dos Presidentes de Sessão no âmbito do **Processo UNFCCC**

Bem-vindos ao Guia dos Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) do Secretariado da UNFCCC, elaborado pela divisão de Assuntos Jurídicos da UNFCCC.

Os Presidentes de Sessão desempenham um papel fundamental na orientação das negociações e no processo decisório que norteiam a resposta global às alterações climáticas. Os poderes e a responsabilidade que lhes são confiados - na qualidade de Presidente (*President*), Presidência (*Chair*), co-presidência (*co-chair*) ou co-facilitador - são fundamentais para garantir que o trabalho das Partes é realizado com integridade, transparência, inclusão e eficácia.

O presente guia visa ser um apoio prático, explicando, de forma clara, a estrutura institucional, os instrumentos processuais e as melhores práticas operacionais disponíveis para o exercício do mandato.

O Papel do Guia no Apoio ao Cargo

As secções que se seguem contêm orientações pormenorizadas, assentes na Convenção, no Protocolo de Quioto, no Acordo de Paris e no projeto de regulamento interno aplicável, bem como em práticas e precedentes consolidados. A organização sistemática do guia facilitará a compreensão de todas as vertentes do cargo - desde a abertura das reuniões e a facilitação de consensos, passando pela gestão de desafios processuais e a garantia dos direitos processuais das Partes, até ao encerramento de reuniões e a compilação de resultados.

Âmbito do Guia

— Principais responsabilidades e funções específicas do cargo de Presidente de Sessão
— Orientações práticas relativas ao processo decisório, à gestão de reuniões e ao papel do secretariado
— Técnicas de gestão de cenários processuais ou políticos complexos
— Referências a artigos, regras e decisões relevantes para consulta rápida

O presente guia poderá ser utilizado como ferramenta preparatória das reuniões que devem presidir e como referência em tempo real para responder a questões ou desafios que se coloquem.

Tipos de Presidentes de Sessão que Poderão Beneficiar do Presente Guia

O presente guia destina-se a todas as categorias de Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) no âmbito do processo UNFCCC, incluindo:

— **Presidente (*President*) da COP, da CMP e da CMA:** Dirige os trabalhos dos órgãos de direção e representa a autoridade máxima dos mesmos.

— **Presidências (*Chairs*) do SBSTA e do SBI:** Responsáveis pela condução dos trabalhos dos órgãos subsidiários, o que é crucial em termos de negociações técnicas e de implementação.
— **(Co-)presidências (*co-chairs*) e (co-)facilitadores:** Gerem e orientam o trabalho dos grupos de contacto, das consultas informais e dos grupos de menor dimensão.
— **Vice-Presidentes (*Vice-Presidents*), Vice-Presidências (*Vice-Chairs*), Relatores:** Desempenham funções de apoio fundamentais para garantir a integridade dos procedimentos, podendo intervir para facilitar reuniões, se necessário.

Os diversos tipos de Presidentes de Sessão encontrarão no presente guia informações práticas e específicas, relativas à respetiva função, bem como exemplos reais que os ajudarão a cumprir os seus mandatos de forma segura e eficiente.

Um Recurso para Todas as Partes Interessadas

Embora o presente guia tenha sido pensado, em primeiro lugar, para os Presidentes de Sessão, é igualmente útil para todas as partes interessadas que, de alguma forma, participem no processo UNFCCC – incluindo delegados, observadores, membros do secretariado e todos quantos pretendam compreender melhor os mecanismos formais e informais das negociações relativas ao clima.

Através de orientações claras e práticas e de exemplos reais, o presente guia visa promover uma compreensão uniformizada do funcionamento do processo UNFCCC, permitindo que todos os participantes intervenham de forma mais eficaz e inclusiva. A contribuição dos mesmos é fundamental para promover uma ação climática ambiciosa e colaborativa no âmbito da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, quer liderem negociações, acompanhem debates ou simplesmente procurem compreender melhor o processo.

Gostaria de manifestar a minha sincera gratidão à equipa da divisão de Assuntos Jurídicos que trabalhou de forma incansável para tornar o presente guia realidade e gostaria de agradecer, em especial, a Anna Charles pela liderança deste esforço e pela sua determinação em facilitar a divulgação e a acessibilidade desta informação.

Por último, agradeço a todos os que contribuem para o processo UNFCCC pelo empenho constante na promoção deste esforço coletivo.

Christine Adam
Director, Legal Affairs [Diretora, Assuntos Jurídicos]

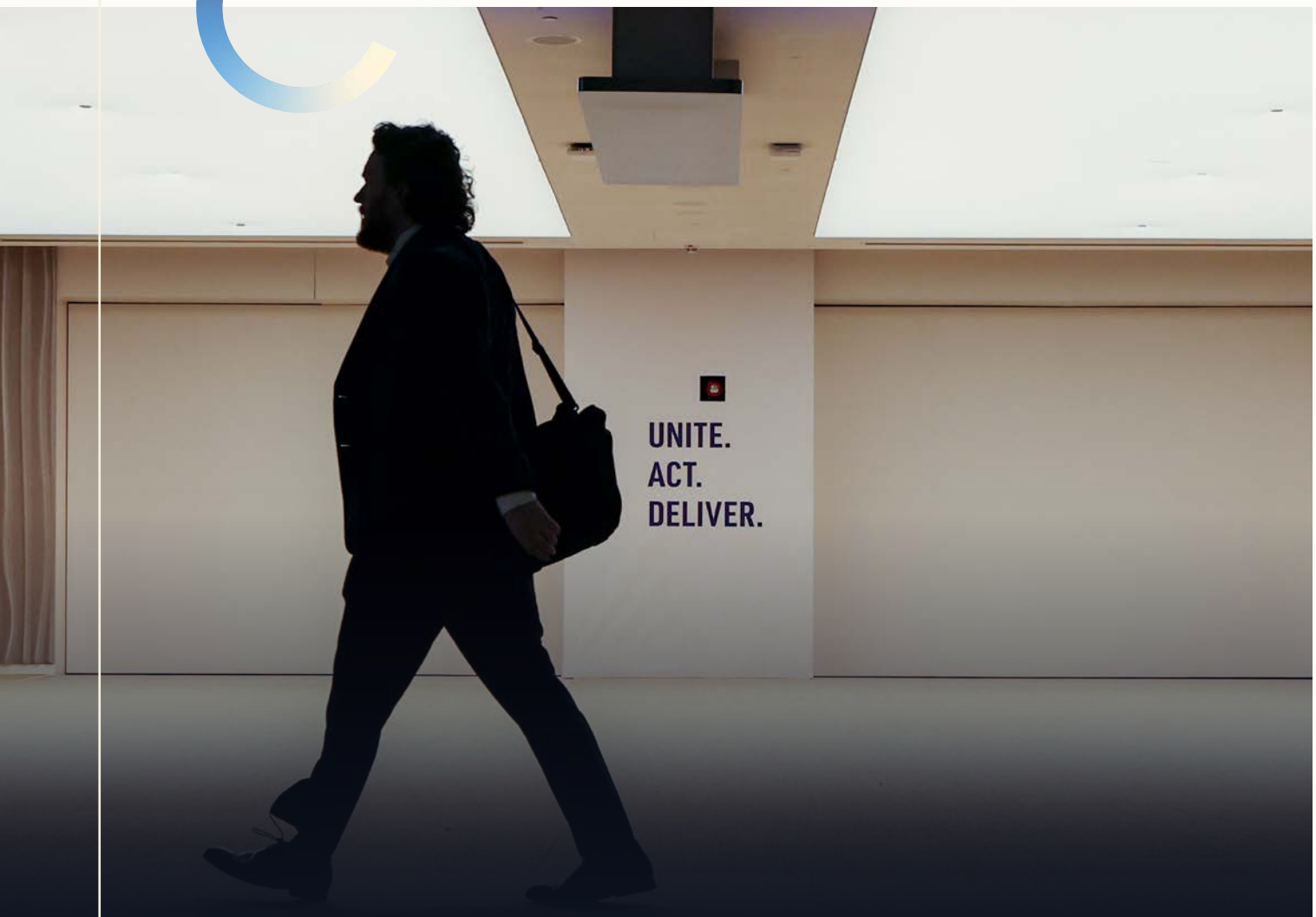

Créditos: UN Climate Change - Mahmoud Khaled

Capítulo 1

Estrutura Institucional do Processo UNFCCC

I. Instrumentos jurídicos

Antes de aprofundar a estrutura institucional do processo UNFCCC, é essencial compreender os tratados basilares que o definem. O trabalho de todos os Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*), das Partes e das demais partes interessadas assenta neste conjunto de instrumentos que consagram os princípios, as obrigações, os compromissos e as disposições de governação fundamentais que presidem às negociações e à implementação das medidas relativas ao clima.

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas

Adotada em 1992 e com entrada em vigor em 1994, a Convenção institui o enquadramento jurídico e institucional máximo da cooperação internacional para fazer face às alterações climáticas. O seu objetivo final é o de conseguir a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático (artigo 2.º).

A Convenção consagra princípios fundamentais, define as responsabilidades das Partes do Anexo I e das Partes não incluídas no Anexo I e estabelece órgãos basilares como a Conferência das Partes (COP), os dois órgãos subsidiários permanentes e o Mecanismo Financeiro da Convenção.

Protocolo de Quioto

Adotado em 1997 e com entrada em vigor em 2005, o Protocolo de Quioto impõe objetivos vinculativos em matéria de redução e limitação das emissões de gases com efeito de estufa às Partes do Anexo I, durante os períodos de compromisso.

O Protocolo de Quioto veio introduzir três mecanismos de mercado inovadores: o comércio de emissões, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e a Implementação Conjunta, densificando o enquadramento operacional da redução. O órgão de direção do Protocolo de Quioto é a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto (CMP).

EMENDA DE DOHA

A Emenda de Doha, adotada em 2012, veio definir o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, que abrange os anos de 2013 a 2020, após o primeiro período de compromisso que teve início em 2008 e se prolongou até 2012. Tendo-se tornado parte integrante da estrutura do Protocolo, definiu objetivos revistos e mais ambiciosos para as Partes do Anexo I e introduziu várias alterações aos aspetos acordados no âmbito do Protocolo de Quioto, incluindo a atualização da lista de gases com efeito de estufa e dos compromissos das Partes.

Acordo de Paris

Adotado em 2015 e com entrada em vigor em 2016, o Acordo de Paris representa um marco no regime jurídico do clima, na medida em que prevê contribuições universais, determinadas a nível nacional, para todas as Partes. Entre os seus objetivos contam-se manter o aumento da temperatura média mundial bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C, bem como objetivos de adaptação e relacionados com fluxos financeiros.

O Acordo de Paris veio introduzir novos regimes jurídicos em matéria de mitigação, adaptação, financiamento, transparência, conformidade e balanço global. O seu órgão de direção é a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA).

II. Órgãos de Direção

O enquadramento institucional do processo UNFCCC assenta em três órgãos de direção distintos, mas articulados entre si, que funcionam como as instâncias decisórias máximas no âmbito dos respetivos instrumentos.

Os referidos órgãos de direção - a COP, a CMP e a CMA - são responsáveis pela supervisão conjunta do regime climático multilateral global, constituindo a base institucional da ação climática internacional.

Conferência das Partes

A COP, instituída pelo artigo 7.º da Convenção, funciona como "órgão supremo" da Convenção, constituindo a instância decisória máxima. É responsável pela supervisão e orientação de todos os órgãos, instituições e acordos instituídos no âmbito da Convenção, assegurando o seu funcionamento eficaz em conformidade com os mandatos relevantes.

COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

A COP é composta por todas as Partes da Convenção. Os membros da COP, provenientes de todo o mundo, fazem da UNFCCC um dos maiores processos multilaterais do sistema das Nações Unidas.[1]

A COP reúne anualmente, salvo decisão em contrário, realizando-se as sessões ordinárias todos os anos, tal como previsto no número 4 do artigo 7.º da Convenção. A primeira sessão da COP teve lugar em Berlim, República Federal da Alemanha, em março de 1995.[2]

O Presidente desempenha o cargo de Presidente de Sessão da COP, cargo que é alternadamente exercido pelos cinco grupos regionais da ONU: Estados Africanos, Estados da região Ásia-Pacífico, Estados da Europa Oriental, Estados da América Latina e das Caraíbas, e Estados da Europa Ocidental e outros Estados.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

O número 6 do artigo 7.º da Convenção prevê igualmente a representação das organizações observadoras e dos Estados observadores na COP. A sua participação tornou-se parte integrante de cada sessão, conforme referido no capítulo 4 do presente guia.

FUNÇÕES E PODERES

O mandato da COP engloba um vasto leque de funções, conforme previsto no artigo 7.º da Convenção.

Enumeram-se, de seguida, as funções principais:

- Avaliação da implementação da Convenção pelas Partes em função de toda a informação disponível, incluindo as comunicações nacionais e os inventários de emissões de gases com efeito de estufa;
- Análise dos efeitos globais das medidas tomadas ao abrigo da Convenção e avaliação dos progressos realizados para atingir o objetivo fundamental da Convenção;
- Formulação de recomendações relativamente a todas as questões necessárias para a implementação da Convenção;
- Constituição dos órgãos subsidiários que se mostrem necessários no âmbito da referida implementação;
- Análise dos relatórios dos órgãos subsidiários e orientação dos mesmos;
- Adoção de um regulamento interno e de um regulamento financeiro próprios e dos órgãos subsidiários; e
- Promoção e facilitação do intercâmbio de informações entre as Partes, relativas a medidas climáticas.

Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto

A CMP funciona sob a égide do Protocolo de Quioto (Protocolo), constituindo o órgão supremo responsável por todas as questões relacionadas com a implementação do Protocolo. A CMP exerce autoridade sobre os mecanismos e instituições criados ao abrigo do Protocolo de Quioto e orienta os mesmos, ao mesmo tempo que orienta as entidades que servem o Protocolo de Quioto, mesmo que não tenham sido constituídas ao abrigo do mesmo, como o Fundo de Adaptação.

COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Participam na CMP todos os Estados que sejam Partes do Protocolo.[3] Os Estados que sejam Partes da Convenção, mas não do Protocolo, podem participar nos trabalhos como observadores, nos termos do número 2 do artigo 13.º do Protocolo. Na qualidade de observadores, os referidos Estados não têm direito de decisão relativamente às matérias tratadas em sede da CMP.

Nos termos do artigo 9.º do Protocolo, a CMP procede à avaliação da implementação do Protocolo e toma decisões com vista à promoção da sua implementação efetiva.

Nos termos do número 6 do artigo 13.º do Protocolo, a CMP realiza sessões anuais em paralelo com as sessões da COP, desempenhando o Presidente da COP igualmente as funções de Presidente da CMP.[4] A CMP prossegue os seus trabalhos de acordo com as demais disposições do artigo 13.º do Protocolo, que prevê os seus poderes e procedimentos.

FUNÇÕES E PODERES

O mandato da CMP centra-se especificamente na supervisão da implementação do Protocolo. Enumeram-se, de seguida, as funções principais:

- Avaliação da implementação do Protocolo pelas Partes e adoção das decisões necessárias;
- Atribuição de poderes aos mecanismos de flexibilidade do Protocolo e orientação dos mesmos;
- Análise dos relatórios anuais dos órgãos constituídos e que operam nos termos do Protocolo;
- Decisão das regras, modalidades e procedimentos dos mecanismos do Protocolo; e
- Supervisão dos procedimentos de conformidade e apreciação dos recursos interpostos pelo serviço de execução.

Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris

O artigo 16.º do Acordo de Paris determina que "A Conferência das Partes, o órgão supremo da Convenção, atuará como reunião das Partes do presente Acordo". O artigo refere ainda que a CMA é responsável pela supervisão e promoção da implementação

eficaz do Acordo de Paris. A CMA é, assim, responsável, pela supervisão e orientação dos mecanismos, órgãos e acordos institucionais estabelecidos ao abrigo do Acordo, alinhando o seu trabalho com os mandatos definidos pelas Partes. Além disso, tal como a CMP, a CMA também orienta as entidades constituídas por outro órgão de direção, mas que também servem o Acordo de Paris, em conformidade com o artigo 19.º do mesmo.

COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Estão representados na CMA todos os Estados que são Partes do Acordo de Paris.[5] As Partes da Convenção que não sejam Partes do Acordo de Paris podem participar nos trabalhos da CMA como observadores, conforme previsto no número 2 do artigo 16.º. No entanto, não podem participar no processo decisório da CMA.

A CMA reúne anualmente em paralelo com a COP, como tem sido o caso desde a entrada em vigor do Acordo.[6] Tal como acontece com a CMP, o Presidente da COP desempenha igualmente as funções de Presidente da CMA.

FUNÇÕES E PODERES

Conforme estipulado no número 4 do artigo 16.º do Acordo de Paris, a CMA "revê com regularidade a implementação do presente Acordo e adota, no âmbito do seu mandato, as decisões necessárias à promoção da sua eficaz implementação". Enumeram-se, de seguida, as funções principais:

- Estabelecimento dos órgãos subsidiários considerados necessários à implementação do Acordo;
- Exercício das funções atribuídas pelo Acordo de Paris;
- Adoção de regras, modalidades e procedimentos para os mecanismos do Acordo;
- Supervisão do quadro de transparência reforçado, previsto no artigo 13.º;
- Realização de avaliações periódicas dos mecanismos de apoio; e
- Orientação dos órgãos constituídos e dos mecanismos financeiros no âmbito do Acordo.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

III. Órgãos Subsidiários

Os órgãos de direção são assistidos por dois órgãos subsidiários permanentes: o *Subsidiary Body for Scientific and Technological Advice* [Órgão Subsidiário de Consultoria Científica e Tecnológica] (SBSTA) e o *Subsidiary Body for Implementation* [Órgão Subsidiário de Implementação] (SBI). Os referidos órgãos são fundamentais para o funcionamento da UNFCCC, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, proporcionando contributos especializados e facilitando a adoção e a implementação eficazes das decisões dos órgãos de direção.

O SBSTA e o SBI foram constituídos ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º da Convenção, respetivamente. Os respetivos mandatos são prorrogados ao abrigo do artigo 15.º do Protocolo de Quioto e do artigo 18.º do Acordo de Paris, permitindo-lhes servir a COP, a CMP e a CMA.[7]

Ambos os órgãos subsidiários atuam sob a autoridade e orientação dos órgãos de direção, articulando-se em questões transversais. São, contudo, dois órgãos autónomos, distintos nas suas áreas de especialização e responsabilidades.

Órgão Subsidiário de Consultoria Científica e Tecnológica

Compete ao SBSTA prestar informação e consultoria à COP, à CMP e à CMA, em matéria científica e tecnológica. Tem como funções principais:

- Prestação de consultoria científica e técnica objetiva com relevância para a Convenção e instrumentos relacionados;
- Resposta a questões científicas, tecnológicas e metodológicas colocadas pelos órgãos de direção e pelos órgãos subsidiários;
- Consultoria em matéria de programas científicos, cooperação internacional em investigação e desenvolvimento e apoio no reforço das capacidades das Partes em desenvolvimento;
- Desenvolvimento de metodologias para inventários e projeções nacionais de gases com efeito de estufa;
- Análise dos relatórios dos órgãos constituídos e formulação de recomendações aos órgãos de direção; e
- Estabelecimento da ponte entre a investigação científica (nomeadamente do IPCC) e as necessidades políticas do processo UNFCCC.

O SBSTA desempenha um papel fundamental na garantia de que os conhecimentos científicos e os avanços tecnológicos mais recentes informam o desenvolvimento e a aplicação da política climática.

Órgão Subsidiário de Implementação

O SBI tem como principal função assistir a COP, a CMP e a CMA na análise e verificação da implementação da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris. Tem as seguintes funções principais:

- Apreciação da informação comunicada pelas Partes para avaliar o efeito global das ações em função das últimas avaliações científicas;
- Assistência aos órgãos de direção na análise da adequação dos compromissos e da implementação;
- Consultoria em matéria orçamental e administrativa;
- Análise dos relatórios de determinados órgãos constituídos e formulação de recomendações aos órgãos de direção; e
- Definição do seu programa em função de áreas-chave de implementação: transparência, mitigação, adaptação, financiamento, tecnologia e reforço de capacidades.

O SBI é fundamental na tradução das decisões políticas em ações práticas e no acompanhamento dos progressos realizados na consecução dos objetivos dos três instrumentos.

Trabalhos dos Órgãos Subsidiários

Os órgãos subsidiários reúnem tradicionalmente em paralelo, duas vezes por ano - nas suas primeiras sessões, a meio do ano (normalmente em Bona) e, nas suas segundas sessões, em conjunto com a COP, a CMP e a CMA, no final do ano.[8] Todas as Partes da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris podem participar nos trabalhos do SBSTA e do SBI, podendo as organizações e os Estados observadores participar de acordo com as regras e práticas estabelecidas.

Tanto o SBSTA como o SBI têm uma Mesa (*Bureau*) própria, composta pela Presidência (*Chair*), pela Vice-Presidência (*Vice-Chair*) e por um Relator. Os membros das Mesas do SBSTA e do SBI são eleitos para mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos para um segundo mandato consecutivo de um ano. Enquanto a COP elege a Presidência, os órgãos subsidiários elegem a própria Vice-Presidência e o Relator.[9]

Contrariamente aos órgãos de direção, o SBSTA e o SBI adotam conclusões e recomendações, elaborando frequentemente projetos de decisão para apreciação e adoção pelos órgãos de direção. Por conseguinte, a adoção final das decisões cabe à COP, à CMP ou à CMA.

Embora sejam órgãos autónomos, o SBSTA e o SBI colaboram em questões que os órgãos de direção determinem deverem ser apreciadas por ambos os órgãos subsidiários, as quais são apreciadas no âmbito dos chamados "pontos comuns". Pode incluir questões que exijam perspetivas científicas/técnicas e de implementação, tais como questões relacionadas com a adaptação, o balanço global, a transição justa, as medidas de resposta e a análise dos relatórios de determinados órgãos constituídos e a realização das suas análises.

Créditos: UN Climate Change - Lara Murillo

Por forma a facilitar os trabalhos e a incentivar a eficiência do processo UNFCCC, o SBSTA e o SBI convocam frequentemente as suas reuniões plenárias em conjunto, que são presididas por ambas as Presidências. Todavia, as Presidências mantêm a autoridade sobre os respetivos órgãos subsidiários.

Papel na Estrutura Institucional mais Alargada

O SBSTA e o SBI estão abertos à participação de todas as Partes e são os principais órgãos de negociação em matéria técnica e de implementação. Respondem diretamente aos órgãos de direção e desempenham um papel central nos processos de negociação e análise subjacentes ao regime UNFCCC.

Órgãos Subsidiários Não-Permanentes

Para além do SBSTA e do SBI, o processo UNFCCC tem frequentemente recorrido a órgãos subsidiários não permanentes, ou "ad hoc", que cumprem mandatos específicos e limitados no tempo. Estes órgãos são constituídos pela COP, pela CMP ou pela CMA ao abrigo dos poderes conferidos nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 7.º da Convenção e das disposições correspondentes do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, ou seja, a (alínea h) do número 4 do artigo 13.º) e a (alínea a)

do número 4 do artigo 16.º), respetivamente, tal como refletido no artigo 27.º do projeto de regulamento interno.[10]

Elencam-se de seguida alguns exemplos dos referidos órgãos subsidiários não-permanentes:

- **O *Ad Hoc Working Group on Further Commitments for Annex I Parties under the Kyoto Protocol* [Grupo de Trabalho Ad Hoc para Novos Compromissos das Partes do Anexo I ao abrigo do Protocolo de Quioto]** (AWG-KP – entre 2005 e 2012), constituído para discutir os compromissos futuros dos países industrializados no âmbito do Protocolo de Quioto e cujo mandato foi cumprido com a adoção da Emenda de Doha pela CMP;
- **O *Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention* [Grupo de Trabalho Ad Hoc para Ações de Cooperação a Longo Prazo no âmbito da Convenção]** (AWG-LCA – entre 2007 e 2012), constituído para conduzir um processo abrangente que permitisse a implementação plena, efetiva e sustentada da Convenção através de ações de cooperação a longo prazo, e cujo mandato foi cumprido com a adoção das decisões 1/CP.16, 2/CP.17 e 1/CP.18;
- **O *Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action* [Grupo de Trabalho Ad Hoc para a Plataforma de Durban para uma Ação Reforçada]** (ADP – entre 2011 e 2015), constituído sobretudo para elaborar um protocolo, outro instrumento jurídico ou um resultado acordado no âmbito da Convenção, aplicável a todas as Partes até 2015, o mais tardar, para adoção na COP21 e implementação a partir de 2020. O mandato do ADP foi cumprido com a adoção do Acordo de Paris; e
- **O *Ad Hoc Working Group on the Paris Agreement* [Grupo de Trabalho Ad Hoc para o Acordo de Paris]** (APA – entre 2015 e 2018), constituído para definir as regras e modalidades necessárias para a implementação do Acordo de Paris, e cujo mandato foi cumprido com a adoção do Pacote Climático de Katowice na CMA1.3.

Os referidos órgãos costumam ser abertos, permitindo a participação de todas as Partes do instrumento relevante, e são dissolvidos uma vez cumpridos os seus mandatos.

As modalidades dos trabalhos dos órgãos subsidiários não permanentes refletem, geralmente, as do SBSTA e do SBI. Funcionam com base no projeto de regulamento interno, salvo decisão em contrário, variando na prática o processo de eleição dos seus próprios Presidentes de Sessão.[11]

Os referidos órgãos podem reunir em plenário, em grupos de contacto ou em consultas informais, sendo os seus resultados - que, geralmente, revestem a forma de projetos de decisões ou recomendações - apresentados ao(s) órgão(s) de direção relevante(s) para apreciação e adoção.

Tanto a constituição como a dissolução destes órgãos permitem uma maior flexibilidade e capacidade de resposta do processo UNFCCC face à evolução das necessidades de negociação e às questões emergentes.

IV. Órgãos Constituídos

O processo UNFCCC assenta ainda numa série de órgãos constituídos. Estes órgãos especializados têm um número limitado de membros e são constituídos pela COP, pela CMP e/ou pela CMA para prosseguir áreas temáticas e técnicas específicas no âmbito da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, respetivamente.[12] Os referidos órgãos são essenciais na tradução de decisões de carácter geral em orientações, normas e recomendações práticas e no apoio à implementação efetiva dos compromissos das Partes no âmbito do processo.

Definição e Papel

Os órgãos constituídos são subsidiários dos órgãos de direção, mas distintos dos órgãos subsidiários permanentes (SBSTA e SBI). São constituídos para cumprir mandatos específicos relacionados, por exemplo, com adaptação, perdas e danos, financiamento, tecnologia, reforço de capacidades, conformidade, questões transversais concretas ou prestação de apoio a determinados grupos de Partes.

Ao contrário dos órgãos subsidiários abertos, os órgãos constituídos têm uma composição limitada, sendo os respetivos membros frequentemente nomeados ou eleitos para assegurar uma representação equilibrada, incluindo o equilíbrio regional e de género.

Cada órgão constituído funciona sob a autoridade e orientação de um ou mais órgãos de direção ou subsidiários, respondendo aos mesmos. Os seus trabalhos devem observar os mandatos estabelecidos em decisões relevantes e, se aplicável, na própria Convenção, no Protocolo de Quioto ou no Acordo de Paris.

Mandato e Funções

Os mandatos dos órgãos constituídos são definidos pelas decisões dos órgãos constituintes, sendo periodicamente atualizados pelos órgãos de direção.
Têm habitualmente as seguintes funções:

- Formulação de orientações, metodologias e ferramentas técnicas;
- Formulação de recomendações e apresentação de relatórios à COP, à CMP e/ou à CMA;
- Apoio no reforço das capacidades e na assistência técnica às Partes;
- Supervisão da aplicação de mecanismos ou programas de trabalho concretos;
- Promoção da partilha de boas práticas e lições aprendidas; e
- Interação com as partes interessadas e observadores nas suas áreas temáticas.

Modalidades dos Trabalhos

As modalidades dos trabalhos dos órgãos constituídos no âmbito do processo UNFCCC são configuradas pelo mandato de cada órgão, pelo regulamento interno e pelas orientações dos órgãos de direção. Conquanto os pormenores possam variar, na sua maioria, os órgãos constituídos compartilham várias caraterísticas fundamentais.

O número de membros é limitado, sendo o mesmo e os mandatos determinados pelo órgão de direção competente, ou seja, a COP, a CMP e/ou a CMA. Por exemplo, determinados órgãos constituídos preveem mandatos de dois anos para os seus membros e outros preveem ainda um limite de mandatos consecutivos.[13] O equilíbrio regional e de género costumam constituir considerações importantes na seleção dos membros.[14] Além disso, os mandatos são frequentemente intercalados, na maioria dos casos a partir da constituição do respetivo órgão constituído, o que ajuda a assegurar a continuidade e a memória institucional.

Uma vez constituído, cada órgão constituído elege, de entre os seus membros, os seus próprios Presidentes de Sessão, tais como a Presidência e a Vice-Presidência[15] ou Copresidências,[16] que são responsáveis por orientar os trabalhos de forma imparcial e por observar elevados padrões éticos.

A maioria dos órgãos constituídos dispõe de regulamento interno próprio. Porém, na ausência de regulamento interno próprio, aplica-se o projeto de regulamento interno. As reuniões realizam-se ao longo do ano, ocasionalmente várias vezes por ano, e podem integrar grupos ou painéis especializados para tratar de questões específicas.

As decisões são geralmente aprovadas mediante consenso, apesar de os regulamentos internos de determinados órgãos preverem processos de votação relativamente a matérias específicas. O(s) Presidente(s) de Sessão desempenha(m) um papel fundamental na obtenção de consenso e garante(m) um debate inclusivo e transparente.

Todos os órgãos constituídos apresentam relatórios periódicos – regra geral, anualmente ou conforme determinado – ao órgão ou órgãos de direção ou subsidiários competentes, relativos às suas atividades, progressos e desafios, incluindo recomendações, se for o caso.

Créditos: UN Climate Change - Habib Samadov

Interação com Partes e Observadores

Embora todas as Partes possam participar no SBSTA e no SBI, as reuniões dos órgãos constituídos são geralmente compostas pelos membros, que contam com o apoio do secretariado. Poderá igualmente permitir-se a comparência ou participação de observadores, sendo o âmbito da referida participação normalmente definido nos regulamentos internos de cada órgão.

Além disso, muitos órgãos constituídos desenvolveram outras práticas para promover a participação dos observadores, tais como a solicitação de contribuições escritas ou intervenções orais sobre determinadas matérias e a participação em pontos específicos da ordem de trabalhos ou em eventos paralelos. A referida participação consta tipicamente de documentos oficiais, nomeadamente planos de trabalho aprovados do órgão constituído ou outras decisões do órgão ou órgãos de direção competentes, relativas às atividades do órgão constituído.

Relação com Outros Órgãos

Os órgãos constituídos são parte integrante da estrutura institucional da UNFCCC. Prosseguem os respetivos trabalhos sob a orientação dos órgãos de direção e subsidiários, conforme já referido, podendo articular-se entre si em questões transversais, de acordo com os respetivos mandatos. Os seus resultados, tais como documentos técnicos, diretrizes, ferramentas e recomendações, informam as negociações e/ou os esforços de implementação das Partes e de outros intervenientes.

V. Mesa da COP, da CMP e da CMA

A Mesa da COP, da CMP e da CMA é um mecanismo institucional fundamental que tem por objetivo contribuir para o bom funcionamento dos órgãos de direção e subsidiários. Conquanto o seu papel tenha evoluído com o tempo, a Mesa dá agora orientações sobre questões organizacionais, processuais, de procedimento e institucionais, assegura a continuidade entre as sessões e zela pela observância dos princípios de transparência, inclusão e imparcialidade no processo intergovernamental. Para mais informações sobre as suas funções, ver abaixo.

As reuniões da Mesa são convocadas durante as sessões dos órgãos de direção e subsidiários, podendo ser convocadas entre sessões, e até virtualmente, conforme se mostre necessário para tratar de assuntos urgentes ou dar continuidade ao processo.

Composição e Eleição

Nos termos do artigo 22.º do projeto de regulamento interno, a Mesa é composta por 11 membros:[17]

— O Presidente;
— Sete Vice-Presidentes;
— A Presidência do SBSTA;
— A Presidência do SBI; e
— Um Relator.

Os membros são eleitos de entre os representantes das Partes, dois de cada um dos cinco grupos regionais[18] das Nações Unidas e um representante dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS).

O Presidente é tradicionalmente eleito por aclamação durante a sessão plenária de abertura de cada sessão, sendo normalmente um alto funcionário, nomeadamente um ministro do governo do país anfitrião. Os demais membros da Mesa, com exceção do Presidente, são eleitos durante a reunião plenária de encerramento da sessão. Os referidos membros cumprem um mandato de um ano, não podendo exercer mais de dois mandatos consecutivos, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 22.º do projeto de regulamento interno.

Funções

A Convenção, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris são omissos no que respeita às funções da Mesa. Pelo que as funções da mesma têm vindo a definir-se ao longo do tempo.

O artigo 20.º do projeto de regulamento interno prevê a única função expressa da Mesa, estabelecendo a obrigação de a mesma "analisar as credenciais [apresentadas pelas Partes] e apresentar o seu relatório" à COP, acompanhado de uma recomendação sobre a aceitação das credenciais de todas as Partes mencionadas no relatório. Por conseguinte, o conjunto de funções adicionais da Mesa tem vindo a ser definido na prática.

De acordo com a referida prática, as principais funções da Mesa incluem ainda:

— Prestação de assessoria e apoio ao Presidente, com vista a facilitar os trabalhos da COP, da CMP e da CMA, especialmente no que diz respeito à organização de sessões e à orientação dos processos intergovernamentais em curso;
— Orientação processual relativamente à condução dos trabalhos;
— Análise de pedidos de organizações intergovernamentais e não governamentais para obter o estatuto de observador e recomendação da sua admissão provisória;
— Prestação de apoio ao secretariado e ao presidente na organização das sessões, incluindo questões logísticas e organizacionais, e assessoria sobre questões institucionais e orçamentais entre sessões; e
— Consulta pelo Secretário-Geral das Nações Unidas quanto à nomeação do Secretário Executivo da UNFCCC.[19]

A COP, a CMP ou a CMA poderão ainda atribuir tarefas específicas à Mesa, nomeadamente a prestação de assessoria relativamente a questões organizacionais ou processuais que possam ser suscitadas entre sessões,[20] podendo também, em circunstâncias excecionais, desempenhar funções de órgão decisório.[21]

Alterações na Composição da CMP e da CMA

No caso da CMP e da CMA, qualquer membro da Mesa que represente uma Parte da Convenção que não seja Parte do Protocolo de Quioto ou do Acordo de Paris poderá ser substituído por um membro adicional eleito pelas e de entre as Partes do respetivo instrumento, conforme exigido nos termos do número 3 do artigo 13.º do Protocolo de Quioto e do número 3 do artigo 16.º do Acordo de Paris, respetivamente. A eleição dos referidos membros adicionais é um ponto permanente nas ordens de trabalhos da CMP e da CMA.

VI. Secretariado

As principais funções do secretariado estão previstas no artigo 8.º da Convenção e densificadas no artigo 28.º do projeto de regulamento interno.[22] Incluem:

- Organização das sessões dos órgãos de direção e subsidiários e prestação dos serviços necessários;
- Compilação e divulgação dos relatórios que lhe são apresentados;
- Facilitação de assistência às Partes, particularmente às Partes que são países em desenvolvimento, mediante solicitação, na compilação e comunicação das informações exigidas pela Convenção;
- Elaboração de relatórios sobre as suas atividades e apresentação dos mesmos aos órgãos de direção;
- Garantia de articulação com os secretariados de outros organismos internacionais competentes;
- Celebração, de acordo com as orientações gerais dos órgãos de direção, de acordos administrativos e contratuais necessários ao desempenho efetivo das suas funções; e
- Desempenho de outras funções de secretariado previstas nos diversos instrumentos e determinadas pelos órgãos de direção.

O secretariado é composto por funcionários públicos internacionais das Nações Unidas que, de acordo com os artigos 100.º e 101.º da Carta das Nações Unidas e com o Estatuto e Regulamento do Pessoal das Nações Unidas, devem agir com imparcialidade, integridade e competência, servindo exclusivamente os interesses do processo UNFCCC e abstendo-se de solicitar ou aceitar instruções de qualquer governo ou autoridade externa.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

Funções Fundamentais no Processo UNFCCC

As funções do secretariado decorrem simultaneamente da lei e de práticas consolidadas, e incluem:

- **Prestação de Assistência aos Presidentes de Sessão e às Mesas:** O secretariado presta assessoria jurídica e processual no âmbito do processo UNFCCC, prepara notas de discurso, mantém a lista de oradores e presta assistência na elaboração de relatórios e projetos de decisão. Garante que os Presidentes de Sessão são cabalmente informados dos respetivos poderes, deveres e responsabilidades;
- **Prestação de Apoio em Sede de Sessões:** O secretariado é responsável pela elaboração da ordem de trabalhos provisória das sessões dos órgãos de direção e subsidiários, em articulação com o respetivo Presidente de Sessão.[23] Além disso, planeia e organiza reuniões, bem como celebra acordos com países anfitriões a fim de garantir a aplicação de privilégios e imunidades a todos os participantes nas sessões da UNFCCC, gere a logística, prepara salas de conferência e articula-se com os serviços competentes da ONU. O secretariado assegura igualmente a interpretação, tradução e divulgação de documentos nas seis línguas oficiais da ONU aos órgãos de direção e subsidiários;
- **Viabilização da Condução dos Trabalhos:** O secretariado verifica o quórum, presta assessoria relativamente a pontos de ordem e moções de procedimento e contribui para o cálculo das maiorias necessárias para a tomada de decisões. Presta ainda apoio ao Presidente de Sessão, garantindo a igualdade de tratamento de todas as Partes e facilitando a participação dos observadores, em conformidade com o projeto de regulamento interno;
- **Gestão de Documentação:** O secretariado processa, traduz e divulga documentos oficiais, realiza gravações de áudio das sessões e assegura a guarda e conservação das atas das sessões. Gere ainda a publicação de documentos técnicos, documentos informais de sessão e outros documentos oficiais;

— **Relatórios e *Briefings*:** Elabora relatórios sobre credenciais, repercussões administrativas e orçamentais e presta informações periódicas à Mesa e às Partes relativamente a questões organizacionais e substantivas;
— **Admissão e Participação de Observadores:** O secretariado avalia as candidaturas ao estatuto de observador e gere o processo de admissão, em conformidade com os critérios e regras estabelecidos. Também facilita a participação de observadores nas reuniões, tendo em conta a prioridade atribuída às Partes; e
— **Reforço de Capacidades e Assessoria Técnica e Substantiva:** Mediante solicitação da COP, da CMP ou da CMA, o secretariado organiza formações, *workshops* e *webinars* para reforçar e consolidar as capacidades das Partes e das partes interessadas. O secretariado presta ainda assessoria técnica e substantiva em diversas áreas temáticas, de acordo com os mandatos relevantes.

VII. Entidades Responsáveis pelo Mecanismo Financeiro

O funcionamento do Mecanismo Financeiro da Convenção, que também serve o Acordo de Paris, está a cargo de três entidades operacionais: o *Global Environment Facility* (Fundo Global para o Ambiente) (GEF), o *Green Climate Fund* (Fundo Verde para o Clima) (GCF) e o *Fund for Responding to Loss and Damage* (Fundo de Resposta a Perdas e Danos) (FRLD). As referidas entidades desempenham um papel fundamental na mobilização e canalização de recursos financeiros para apoiar ações climáticas, particularmente em Partes que sejam países em desenvolvimento, em conformidade com as orientações da COP e da CMA.

Global Environment Facility [Fundo Global para o Ambiente]

O GEF foi criado no início da década de 1990 para fazer face aos desafios ambientais globais e funciona como a entidade operacional do Mecanismo Financeiro, previsto no artigo 11.º da Convenção. O GEF também funciona como o mecanismo financeiro de vários outros acordos ambientais multilaterais, mas o seu papel no âmbito da Convenção é definido por um mandato específico e pelas orientações da COP.

O GEF é administrado pelo Conselho e pela Assembleia do GEF, sendo que a COP emite diretrizes periódicas ao GEF em matéria de políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade para financiamento.

FINANCIAMENTO E ATIVIDADES

O GEF concede subsídios e mobiliza cofinanciamento para projetos e programas em Partes que sejam países em desenvolvimento. Concede subsídios e mobiliza cofinanciamento para milhares de projetos em todo o mundo.

Para além do Fundo Fiduciário principal do GEF, o GEF administra ainda o *Least Developed Countries Fund* [Fundo para os Países Menos Desenvolvidos] (LDCF) e o *Special Climate Change Fund* [Fundo Especial para as Alterações Climáticas] (SCCF), ambos ao serviço da Convenção e do Acordo de Paris e destinados a apoiar os países em desenvolvimento mais vulneráveis.

Green Climate Fund [Fundo Verde para o Clima]

O GCF foi criado nos termos da decisão 1/CP.16 como segunda entidade operacional do Mecanismo Financeiro, em conformidade com o artigo 11.º da Convenção. O GCF tem como objetivo promover uma mudança de paradigma rumo a um desenvolvimento com baixas emissões e resiliente às alterações climáticas, proporcionando apoio financeiro às Partes que sejam países em desenvolvimento para atividades de mitigação e adaptação.

O GCF é administrado por um Conselho composto por 24 membros nomeados pelos grupos regionais e constituintes competentes, garantindo uma representação equitativa das Partes que sejam países desenvolvidos e em desenvolvimento. O GCF atua sob a orientação da COP e da CMA, respondendo àquelas entidades.

A sua relação de trabalho com a COP é definida pela decisão 5/CP.19 e pelo instrumento regulamentar do GCF (anexo à decisão 3/CP.17), que garantem que o GCF apoia projetos, programas, políticas e outras atividades em Partes que sejam países em desenvolvimento, em conformidade com as orientações da COP.

FINANCIAMENTO E ATIVIDADES

O GCF é o maior fundo climático especializado do mundo, e apoia projetos e programas de mitigação e adaptação, dando especial atenção às necessidades dos países menos desenvolvidos, dos SIDS e dos Estados africanos.

O Fundo adota uma abordagem centrada nos países, exigindo que os países em desenvolvimento nomeiem uma autoridade nacional designada para atuar como interlocutora junto ao Fundo e aprovar todas as atividades apoiadas pelo GCF. O GCF disponibiliza um conjunto de instrumentos financeiros, incluindo subsídios, empréstimos concessionais, capital próprio e garantias, e interage diretamente com o setor privado através do seu Mecanismo para o Setor Privado.

Fund for Responding to Loss and Damage [Fundo de Resposta a Perdas e Danos]

Em 2022, a COP e a CMA decidiram criar o FRLD, mediante as decisões 2/CP.27 e 2/CMA.4, respetivamente, para prestar assistência específica aos países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, na resposta às perdas e danos económicos e não económicos

associados aos efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo fenómenos meteorológicos extremos e fenómenos de evolução lenta. No ano seguinte, o FRLD foi designado como a terceira entidade responsável pela operacionalização do Mecanismo Financeiro[24], em conformidade com o artigo 11.º da Convenção.

O FRLD é administrado por um Conselho composto por 26 membros das Partes da Convenção e do Acordo de Paris, nomeados pelos grupos regionais e constituintes relevantes, sendo 12 membros de países desenvolvidos e 14 membros de países em desenvolvimento. O FRLD atua sob a orientação da COP e da CMA, respondendo àquelas entidades.

FINANCIAMENTO E ATIVIDADES

O FRLD financia iniciativas específicas e adaptadas a cada país para ajudar comunidades vulneráveis a superar perdas e danos relacionados com o clima, resultantes de incidentes como eventos climáticos extremos, aumento do nível do mar e outras crises de origem climática. O FRLD trabalha em estreita colaboração com governos, a sociedade civil e organizações internacionais para desenvolver mecanismos inovadores de financiamento de resposta climática, capacitando as comunidades para liderar os esforços de recuperação e resiliência.

O FRLD é financiado por contribuições de governos, parceiros doadores privados e outras fontes de financiamento inovadoras.

Orientação e Relatórios

O GEF, o GCF e o FRLD são periodicamente orientados pela COP e pela CMA no que diz respeito a políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade. Têm a obrigação de apresentar relatórios anuais à COP e à CMA relativos às suas operações, decisões de financiamento e capacidade de resposta às orientações.

Esta medida garante a transparência, a responsabilização e o alinhamento dos fluxos financeiros com os objetivos da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

Capítulo 2

Reuniões

I. Reuniões Plenárias

As reuniões plenárias são a pedra angular formal do processo UNFCCC, funcionando como o fórum oficial para debate e tomada de decisões pelas Partes. As referidas reuniões decorrem ao nível dos órgãos de direção e dos órgãos subsidiários, sendo os trabalhos das mesmas regidos pelo projeto de regulamento interno.

O artigo 30.º do projeto de regulamento interno dispõe que as reuniões plenárias dos órgãos de direção são públicas, salvo decisão em contrário das Partes. Ou seja, trata-se de reuniões abertas a todas as Partes, Estados observadores, organizações observadoras, meios de comunicação social credenciados e outros participantes inscritos, sendo também transmitidas via *webcast*.

A disposição estabelece ainda que as reuniões dos órgãos subsidiários devem ser conduzidas à porta fechada, salvo decisão em contrário da COP. Na prática, as reuniões dos dois órgãos subsidiários permanentes são sempre abertas ao público.

As reuniões plenárias não são, por norma, o fórum adequado para negociações detalhadas sobre questões substantivas, constituindo ao invés um fórum fundamental para declarações gerais, intervenções de carácter geral e a adoção formal de decisões e conclusões alcançadas nos fóruns de negociação adiante descritos.

Os três tipos mais comuns de reuniões plenárias encontram-se descritos em mais pormenor *infra*. Na prática, porém, o Presidente de Sessão (*Presiding Officer*) pode convocar uma reunião plenária a qualquer momento durante uma sessão.

Reunião Plenária de Abertura

No início de cada sessão, o Presidente de Sessão – ou seja, o Presidente (*President*) do órgão de direção ou a Presidência (*Chair*) de um órgão subsidiário – abre a reunião plenária, preside à aprovação da ordem de trabalhos e gere a organização dos trabalhos.

A ordem de trabalhos provisória é elaborada antecipadamente pelo secretariado, em articulação com o Presidente ou a Presidência, devendo, obrigatoriamente, incluir os pontos decorrentes dos artigos do respetivo instrumento (a Convenção, o Protocolo de Quioto ou o Acordo de Paris) e dos mandatos decididos em sede de sessão anterior, bem como os pontos pendentes de sessões anteriores, as propostas das Partes recebidas antes da divulgação da ordem de trabalhos e eventuais pontos urgentes e importantes propostos durante a abertura da sessão.[25]

O Presidente de Sessão deve procurar obter consenso sobre a ordem de trabalhos, sendo frequente a realização de consultas por parte dos Presidentes de Sessão sobre esta matéria com os grupos de negociação, os chefes de delegação e as Partes individuais antes da abertura de uma sessão, a fim de garantir a rápida aprovação da ordem de trabalhos na reunião plenária.

Após a aprovação da ordem de trabalhos, o órgão de direção ou subsidiário distribui os pontos ou subpontos da ordem de trabalhos aos órgãos subsidiários (no caso dos órgãos de direção), grupos de contacto ou consultas informais, atribui à copresidência ou

a co-facilitadores cada ponto ou subponto da ordem de trabalhos, podendo solicitar ao Presidente ou à Presidência, consoante o caso, que realize consultas adicionais relativamente a questões específicas. A distribuição e atribuição de cada ponto ou subponto da ordem de trabalhos deve ser acordada pelas Partes durante a reunião plenária de abertura, antes de se poder dar início aos trabalhos relativos a esse ponto ou subponto.

Reuniões Plenárias de Balanço

As reuniões plenárias de balanço (frequentemente designadas simplesmente por "balanço") são reuniões plenárias informais convocadas em momentos cruciais durante as sessões da UNFCCC para proporcionar a todas as Partes um ponto de situação abrangente sobre as negociações e o andamento dos trabalhos relativos à ordem de trabalhos. As referidas reuniões, presididas pelo Presidente ou pela Presidência, permitem aos facilitadores apresentar relatórios sobre o andamento das negociações e proporcionam às Partes a oportunidade de dar *feedback*, suscitar dúvidas e contribuir para definir a orientação de trabalhos futuros.

Estas reuniões plenárias informais centram-se na transparência, na inclusão e na governação participativa. Permitem ao Presidente de Sessão acompanhar o andamento do processo, informando o plenário sobre os desenvolvimentos, destacando questões críticas ou em impasse e apresentando novos facilitadores ou negociadores seniores que possam ajudar a resolver questões pendentes, especialmente na fase geral das sessões dos órgãos de direção.

Ao contrário das reuniões plenárias oficiais de abertura e encerramento, nas reuniões plenárias de balanço não são tomadas decisões, constituindo estas um fórum público para a partilha de informações e para que as Partes manifestem as suas prioridades ou dúvidas. Por outro lado, a sua natureza "não oficial" acarreta outras diferenças em relação às reuniões plenárias oficiais, incluindo o facto de não se disponibilizarem serviços de interpretação.

Na medida em que proporcionam uma plataforma periódica e aberta para atualizações e intervenções durante negociações paralelas intensas, as reuniões plenárias de balanço garantem que o processo continua a ser impulsionado pelas Partes, inclusivo e transparente.

Reunião Plenária de Encerramento

Na reunião plenária de encerramento, os projetos de decisões e conclusões — geralmente fruto do trabalho realizado por grupos de contacto, consultas informais e outras eventuais consultas realizadas durante a sessão — são formalmente apreciados e adotados, caso haja consenso entre as Partes. Caso não seja possível chegar a consenso relativamente a determinada matéria, o ponto é incluído na ordem de trabalhos da sessão seguinte, em conformidade com o artigo 16.º (conforme mais bem descrito no capítulo 6 do presente guia).

Não obstante o disposto no número 1 do artigo 22.º,[26] o procedimento habitual da COP tem sido eleger os membros da Mesa, com exceção do Presidente (composta por sete Vice-Presidentes, as Presidências do SBSTA e do SBI e um Relator da COP), durante a

reunião plenária de encerramento de cada sessão, por forma a garantir tempo suficiente durante a sessão para a apresentação de nomeações para cada cargo. Os membros são, assim, geralmente eleitos em função das consultas sobre as eleições que normalmente decorrem ao longo de cada sessão, em nome do Presidente. O mesmo se aplica, normalmente, à eleição dos membros do SBSTA e do SBI, com exceção das Presidências – ou seja, a Vice-Presidência e o Relator de cada órgão subsidiário.

Além disso, nas suas reuniões plenárias de encerramento, cada um dos órgãos de direção é convidado pelo Presidente a eleger os membros e membros suplentes (quando aplicável) dos órgãos constituídos relevantes, ao abrigo da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, com base nos nomes constantes da lista de nomeações publicada na página de eleições da UNFCCC.[27]

Orientações Gerais relativas à Gestão das Reuniões Plenárias

O Presidente de Sessão gere a lista de oradores (com a assistência do secretariado), tendo a prática no processo UNFCCC evoluído no sentido de os principais grupos de negociação intervirem normalmente em primeiro lugar nas reuniões plenárias. Nesse sentido, a Mesa tem vindo a incentivar os Presidentes de Sessão a permitirem que o Grupo dos 77 e a China, a União Europeia, o Grupo *Umbrella* e o Grupo de Integridade Ambiental (sendo estes os quatro grupos cujos membros não coincidem) intervenham antes de outros grupos, seguidos pelas Partes individuais.

À exceção da primazia concedida aos grupos cujos membros não coincidem e sem prejuízo do facto de os grupos de negociação intervirem geralmente antes das Partes individuais, tal como acima referido, os Presidentes de Sessão darão a palavra aos oradores pela ordem em que estes manifestem a vontade de intervir.[28]

Créditos: UN Climate Change - Lara Murillo

O Presidente de Sessão é responsável por manter a ordem, decidir sobre pontos de ordem e garantir que as intervenções são pertinentes face à ordem de trabalhos.[29] Caso seja proposto um ponto de ordem, o Presidente de Sessão deve decidir imediatamente sobre o mesmo; em seguida, qualquer Parte pode recorrer da decisão, que será, então, objeto de votação.[30]

O quórum deliberativo necessário rege-se igualmente pelo projeto de regulamento interno: pelo menos um terço das Partes deve estar presente para abrir uma sessão e permitir o debate, sendo necessários dois terços para a tomada de qualquer decisão.[31] Caso o quórum seja contestado por meio de um ponto de ordem, o Presidente de Sessão, com o apoio do secretariado, é responsável pela verificação do quórum.

As decisões em sede de reunião plenária são geralmente adotadas por consenso, uma vez que não existe uma regra de votação acordada devido à falta de acordo relativamente ao artigo 42.º (para mais informações sobre este assunto, consulte o capítulo 3 do presente guia sobre o projeto de regulamento interno). Apenas em casos específicos, tais como determinadas moções de procedimento, eleições e alterações ao instrumento relevante, o projeto de regulamento interno ou a Convenção, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris determinam a maioria necessária.

II. Grupos de Contacto e Consultas Informais

Conquanto as reuniões plenárias constituam a estrutura formal do processo, as negociações detalhadas sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos são essencialmente realizadas em grupos de contacto e consultas informais. Estes fóruns destinam-se a facilitar discussões mais direcionadas, interativas e eficientes entre as Partes.

Embora a gestão destes dois tipos de reuniões apresente algumas diferenças, nomeadamente no que diz respeito à participação de observadores e ao número de reuniões de cada tipo que podem ser realizadas em paralelo, não existe qualquer diferença hierárquica entre ambas no processo UNFCCC. Considera-se, por exemplo, que os resultados obtidos em cada uma delas têm o mesmo peso.

Grupos de Contacto

Os grupos de contacto são constituídos por um órgão de direção ou subsidiário (ou órgãos, no caso de pontos comuns), com base numa proposta do Presidente, da Presidência ou de uma Parte, para negociar pontos específicos da ordem de trabalhos com o objetivo de alcançar um resultado consensual.

O(s) Presidente(s) de Sessão de um grupo de contacto, designado(s) por (co)presidência(s), é(são) proposto(s) pelo Presidente de Sessão do órgão constituinte do grupo de contacto, de entre os representantes das Partes, procurando-se assegurar o equilíbrio geográfico e de género, o que geralmente resulta em copresidências de Partes que são países desenvolvidos e em desenvolvimento. Os referidos Presidentes de Sessão são formalmente acordados entre as Partes, em sede de reunião plenária.

Os grupos de contacto são abertos, o que significa que todas as Partes podem participar. As organizações observadoras podem participar, a menos que um terço das Partes presentes na sessão se oponha ou que o Presidente de Sessão do grupo de contacto decida em contrário. O Presidente de Sessão deve verificar, no momento da constituição, se existe alguma objeção à participação de observadores, podendo impedir a participação de observadores na reunião a qualquer momento.[32]

Consultas Informais

As consultas informais são geralmente estabelecidas da mesma forma que os grupos de contacto.[33] O que significa que o processo e a seleção (proposta e acordo) dos Presidentes de Sessão das consultas informais, designados por (co)facilitadores, também seguem o mesmo processo, sendo as consultas informais, regra geral, igualmente abertas.

A gestão da participação dos observadores nas consultas informais é ligeiramente diferente da gestão dos grupos de contacto. Na ausência de um grupo de contacto relativo a um ponto da ordem de trabalhos, pelo menos a primeira e a última reuniões das consultas informais podem ser abertas a observadores, a menos que alguma das Partes se oponha.[34] Todavia, os (co)facilitadores são incentivados a procurar obter o acordo das Partes relativamente à participação de observadores desde o início e em reuniões posteriores. Assim, na prática, as reuniões de consultas informais são geralmente abertas a observadores, à semelhança dos grupos de contacto.

Orientações Gerais relativas à Gestão de Grupos de Contacto e de Consultas Informais

A condução dos trabalhos nos grupos de contacto e nas consultas informais caracteriza-se pela flexibilidade, sendo as negociações nesses grupos orientadas pelo projeto de regulamento interno, o que permite negociações eficientes, ao mesmo tempo que se mantém a equidade e a transparência processuais. Os debates e a documentação são conduzidos exclusivamente em inglês, e os horários e locais das reuniões são anunciados com antecedência.

Créditos: UN Climate Change - Lara Murillo

Nestes fóruns não são tomadas decisões formais; todos os resultados, incluindo quaisquer projetos de conclusões ou projetos de decisões, devem ser comunicados ao órgão constituinte, garantindo que todas as Partes, incluindo as que não participem diretamente nos fóruns mais pequenos, têm a oportunidade de analisar e decidir sobre os resultados das negociações.

Importa ainda referir que, ao contrário das reuniões plenárias, a ordem de intervenção é determinada por ordem de manifestação da vontade de intervir. Isto significa, por exemplo, que os grupos de negociação não têm primazia na lista de oradores.

Eventuais pedidos de informação sobre as repercussões administrativas e orçamentais dos projetos de decisão propostos devem ser encaminhados pelo Presidente de Sessão ao secretariado, que, em regra, apresentará uma estimativa de custos no prazo de 24 horas. Este procedimento contribui para garantir que todas as Partes dispõem de informações atempadas e realistas sobre as potenciais repercussões orçamentais, a fim de informar as negociações, ao mesmo tempo que preserva a integridade e a imparcialidade do papel do secretariado.

O Presidente de Sessão é responsável por equilibrar a necessidade de eficiência e o imperativo de abertura, transparência e inclusão, e por informar periodicamente o Presidente ou a Presidência do órgão constituinte sobre o andamento dos trabalhos, solicitando a sua assistência em caso de dificuldades.

Ao manter essa abertura, inclusão e comunicação clara, os Presidentes de Sessão garantem a legitimidade e a eficácia dos grupos de contacto e das consultas informais como principais fóruns para alcançar o consenso no âmbito do processo UNFCCC.

III. Outros Grupos de Menor Dimensão

Além das reuniões plenárias, dos grupos de contacto e das consultas informais, o processo UNFCCC recorre frequentemente a grupos adicionais, de menor dimensão, para impulsionar as negociações, especialmente quando as questões são tecnicamente complexas, politicamente sensíveis ou exigem progressos rápidos. Estes grupos incluem as chamadas reuniões dos "grupos informais de consultas informais" e dos "Amigos da Presidência".

Cada um tem uma função distinta, mas todos compartilham determinadas características processuais, estando sujeitos a expectativas específicas em matéria de transparência, representação e prestação de contas.

Tipos de Grupos de Menor Dimensão

GRUPOS INFORMAIS DE CONSULTAS INFORMAIS

Os grupos informais de consultas informais – frequentemente designados por "inf infs", grupos de redação ou grupos derivados – são constituídos com o acordo do órgão competente ou por iniciativa do Presidente de Sessão. Em geral, têm como função resolver um problema específico, resolver questões controversas ou acelerar a redação de secções específicas de texto.

CONSULTAS DA PRESIDÊNCIA/PRESIDENTE

As consultas da Presidência/Presidente são reuniões informais convocadas pelo Presidente de Sessão para incluir Partes ou grupos de negociação selecionados em desafios processuais ou substantivos, frequentemente com o objetivo de recolher *feedback*, resolver impasses ou alcançar consenso relativamente a questões delicadas. As referidas consultas podem assumir vários formatos – bilaterais, em pequenos grupos ou abertas –, mas ressaltam sempre a inclusão, a transparência e a representação equilibrada, com o cuidado de comunicar os resultados às Partes que não estejam diretamente envolvidas.

Embora não sejam fóruns decisórios, as consultas da Presidência/Presidente informam frequentemente resultados fundamentais, esclarecendo questões e promovendo o entendimento.

REUNIÕES DOS AMIGOS DO PRESIDENTE/DA PRESIDÊNCIA

As reuniões dos Amigos do Presidente ou dos Amigos da Presidência são convocadas pelos Presidentes de Sessão com um pequeno grupo de Partes interessadas para tratar de assuntos particularmente difíceis ou politicamente sensíveis, muitas vezes em momentos críticos do processo. Neste contexto, o Presidente de Sessão pode presidir o grupo ou nomear um facilitador.

Estas reuniões diferem das consultas do Presidente/da Presidência principalmente no seu objetivo específico, envolvendo geralmente um pequeno grupo de Partes

relevantes escolhidas especificamente para abordar questões de alto risco ou particularmente sensíveis, geralmente em momentos críticos das negociações.

Em contrapartida, as consultas do Presidente/da Presidência são normalmente mais amplas e flexíveis, tanto em termos de participação como de âmbito, funcionando como uma ferramenta para o Presidente de Sessão recolher opiniões ou resolver desafios processuais e substantivos, sendo geralmente mais inclusivas e transparentes na sua conceção e comunicação.

REUNIÕES DOS CHEFES DE DELEGAÇÃO

As reuniões dos Chefes de Delegação (frequentemente designadas simplesmente por "HoDs") são convocadas a convite do Presidente de Sessão, com o objetivo de reunir os principais negociadores de cada Parte. Estas reuniões proporcionam um fórum para orientações gerais, abordam questões estratégicas ou transversais ao processo e ajudam a esclarecer o rumo a seguir relativamente a assuntos críticos ou delicados.

A participação é normalmente limitada a um representante por Parte, embora também seja permitido fazer-se acompanhar por um especialista na matéria, podendo as discussões contribuir para a resolução de impasses, apoiar abordagens às negociações ou coordenar respostas a desafios emergentes.

BILATERAIS

As reuniões bilaterais são consultas diretas entre duas Partes, ou entre uma Parte (ou grupo) e o Presidente de Sessão, geralmente organizadas para abordar questões específicas, esclarecer posições ou resolver questões delicadas fora do âmbito formal das negociações.

As reuniões são privadas e flexíveis, permitindo trocas francas que podem ajudar a facilitar o consenso ou a desbloquear pontos controversos antes ou durante as discussões formais.

As reuniões bilaterais entre os Presidentes de Sessão e as Partes/grupos de negociação durante os dias que antecedem uma sessão – denominadas "consultas prévias à sessão" ou, frequentemente, simplesmente "pré-sessionais" – evoluíram como prática, particularmente nos órgãos subsidiários, para que as Presidências apresentem os seus planos para a sessão e ouçam as opiniões, questões ou preocupações iniciais.

Orientações Gerais relativas à Gestão de Grupos de Menor Dimensão

COMPOSIÇÃO

A participação nestes grupos de menor dimensão depende, geralmente, de convite, não sendo as reuniões abertas a observadores. O Presidente de Sessão é responsável por garantir que a composição do grupo é equilibrada e representativa, dando especial atenção à inclusão dos principais grupos de negociação e das principais Partes, a fim de reforçar tanto a legitimidade como a eficácia dos resultados do grupo.

Na prática, é comum que o Presidente de Sessão convide os grupos de negociação a nomear os seus representantes, o que contribui para promover a perceção de transparência e inclusão.

Caso o grupo seja aberto, todos os principais grupos e Partes fundamentais devem estar presentes para garantir uma ampla aceitação de qualquer resultado.

MANDATO E METODOLOGIA DOS TRABALHOS

O Presidente de Sessão deve definir claramente o mandato do grupo desde o início e comunicá-lo a todos os participantes.

Uma característica distintiva destes grupos de menor dimensão é que não se encontram sujeitos ao projeto de regulamento interno. Ao invés, a condução dos trabalhos nestes grupos fica sujeita ao critério do Presidente de Sessão ou do facilitador designado.

Na prática, isto significa que os Presidentes de Sessão não costumam presidir ou dirigir as reuniões da mesma forma que geririam grupos de contacto ou consultas informais. Pelo contrário, os Presidentes de Sessão desempenham frequentemente um papel de facilitação ou supervisão – nomeando facilitadores para liderar as discussões, garantindo que o grupo está devidamente constituído e informado e prestando os esclarecimentos que se mostrem necessários.

Os Presidentes de Sessão podem participar nas reuniões para acompanhar o progresso e apoiar o grupo, se solicitado, mas a sua intervenção tende a ser limitada e não intrusiva, refletindo a natureza flexível, direcionada e informal destas sessões.

Significa também que os requisitos de quórum não se aplicam nestas reuniões, embora, como acima referido, seja geralmente prudente garantir que os principais grupos e as principais Partes estão presentes sempre que as reuniões são abertas a todas as Partes.

COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

As reuniões não são normalmente divulgadas em canais oficiais, como o Programa Diário ou o *site* da UNFCCC, podendo a hora e o local ser apenas comunicados diretamente aos participantes convidados. Por exemplo, nos casos em que estas reuniões mais restritas são estabelecidas por um grupo de contacto ou por consulta informal, o que é frequente nas reuniões informais e em que todas as Partes são normalmente convidadas a participar, a hora e o local da reunião mais restrita podem ser comunicados numa sessão do órgão constituinte.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

A língua de trabalho é o inglês, e o grupo pode definir a sua própria ordem de intervenções – geralmente seguindo a ordem em que as Partes manifestam a vontade de intervir, por exemplo, levantando as suas bandeiras.

Embora estes grupos sejam vedados a observadores e tenham participação limitada, a sua legitimidade depende da adesão aos princípios de abertura, transparência e inclusão. O Presidente de Sessão deve assegurar que os resultados das reuniões são comunicados ao órgão superior – seja um grupo de contacto, uma consulta informal ou uma reunião plenária – para que todas as Partes tenham a oportunidade de analisar, considerar e, se necessário, contestar ou aprovar os resultados. Estes relatórios são essenciais para manter a integridade do processo e garantir que as decisões são, em última instância, tomadas por consenso entre todas as Partes.

RESULTADOS

Não são tomadas decisões formais neste tipo de grupos de menor dimensão. Ao invés, eventuais propostas de texto ou resultados sugeridos devem ser enviados ao órgão constituinte para apreciação formal e eventual adoção. Do mesmo modo, caso não seja possível chegar a um consenso entre os membros do grupo de menor dimensão, a questão é remetida ao órgão constituinte para um debate mais aprofundado.

De modo a permitir a apreciação por parte do órgão constituinte, nomeadamente quando o mesmo for um grupo de contacto ou uma consulta informal, as copresidências ou co-facilitadores (conforme aplicável) darão normalmente início à reunião seguinte do órgão com um pedido às Partes para que apresentem um relatório sobre os progressos realizados e/ou os desafios identificados durante a reunião do grupo de menor dimensão. Posteriormente, as opções do(s) Presidente(s) de Sessão incluem propor o seguinte ao grupo de contacto/consulta informal:

- Os trabalhos prosseguem em função dos progressos realizados durante a reunião do grupo de menor dimensão;
- O órgão aceita recomendar o resultado de todo o trabalho realizado pelo grupo de menor dimensão ao órgão de direção ou subsidiário competente (conforme aplicável) para apreciação e adoção;
- Deverá convocar-se nova sessão do grupo de menor dimensão para permitir a continuação dos trabalhos; ou
- Caso se verifiquem desafios significativos e/ou progressos mínimos, o(s) Presidente(s) de sessão deverá(ão) informar o Presidente ou a Presidência (conforme aplicável) para obter orientações sobre o modo de proceder.

Sempre que um órgão de direção ou subsidiário tenha constituído um grupo de menor dimensão, o Presidente ou a Presidência solicitará normalmente ao facilitador do mesmo que comunique os progressos realizados na reunião plenária, assim que a reunião passar ao ponto relevante da ordem de trabalhos, embora o Presidente/a Presidência também possa comunicar esses progressos, nomeadamente no caso de consultas do Presidente/Presidência. Posteriormente, o Presidente de Sessão poderá propor uma abordagem em conformidade, que poderá passar pela aprovação dos resultados do grupo de menor dimensão[35] ou pelo reconhecimento da ausência de consenso sobre o rumo a seguir.[36]

Créditos: UN Climate Change - Lara Murillo

Capítulo 3

Condução dos Trabalhos e Funções e Atribuições dos Presidentes de Sessão

I. O Projeto de Regulamento Interno e Aplicação do Mesmo

Os trabalhos do processo UNFCCC regem-se pelo projeto de regulamento interno da COP e respetivos órgãos subsidiários, conforme consta do documento FCCC/CP/1996/2. O regulamento tem vindo a ser aplicado desde a primeira sessão, com exceção do artigo 42.º relativo à votação, que permanece entre parênteses e não se encontra em vigor. O mesmo projeto de regulamento interno aplica-se, com as devidas adaptações, à CMP, à CMA, ao SBSTA e ao SBI, bem como aos órgãos subsidiários e constituídos que não disponham de regulamento interno próprio.

Enquadramento

Na COP 1, em 1995, as Partes analisaram um conjunto abrangente de disposições do projeto de regulamento interno para nortear a condução dos trabalhos da COP e dos seus órgãos subsidiários. Embora se tenha chegado a um consenso relativamente a quase todas as disposições, não foi possível chegar a acordo sobre o projeto do artigo 42.º, que diz respeito ao processo de votação. Por conseguinte, a COP não teve condições de adotar o regulamento interno.

Não obstante, para garantir o bom funcionamento do processo, a COP decidiu nessa primeira sessão — decisão que é reiterada em todas as sessões subsequentes da COP — aplicar o projeto de regulamento interno, com exceção do artigo 42.º relativo à votação.[37]

Da mesma forma, nas suas respetivas primeiras sessões, a CMP e a CMA foram convidadas a aplicar igualmente este projeto de regulamento interno. A CMP decidiu adotar o referido regulamento, com as devidas adaptações e com exceção do artigo 42.º.[38] Já a CMA adotou a decisão 2/CMA.1, descrevendo a sua perspetiva relativamente à aplicação do projeto de regulamento interno da COP.

Aplicação

O projeto de regulamento interno aborda aspetos essenciais da condução dos trabalhos, incluindo a elaboração e aprovação da ordem de trabalhos, o quórum, as funções e poderes dos Presidentes de Sessão, as moções e propostas e a tomada de decisões. O referido regulamento visa garantir a igualdade, a abertura, a inclusão e a transparência ao longo de todo o processo.

Os Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) – incluindo o Presidente (*President*) da COP, as Presidências (*Chairs*) dos órgãos subsidiários, as presidências dos grupos de contacto e os facilitadores das consultas informais – devem agir com imparcialidade, isenção, boa-fé e urbanidade. O que está em consonância com o papel primordial do Presidente de Sessão, a saber, facilitar o processo e assegurar que todas as Partes são tratadas de forma igualitária e que o processo é transparente e inclusivo.

O projeto de regulamento interno mantém-se na alçada das Partes, que são as instâncias máximas de interpretação e aplicação do mesmo. As ferramentas de informação e os guias de procedimento disponibilizados pelo secretariado destinam-se a facilitar a compreensão e a aplicação do regulamento, mas não têm valor jurídico e não se sobrepõem à autoridade das Partes ou dos órgãos de direção e subsidiários.

II. Organização e Condução de Reuniões

Gestão da Ordem de Trabalhos

Os Presidentes de Sessão dos órgãos de direção e subsidiários são os principais responsáveis pela gestão da ordem de trabalhos, que é regida por diversas disposições fundamentais do projeto de regulamento interno.

O secretariado elabora a ordem de trabalhos provisória para cada sessão da COP, da CMP e da CMA, em articulação com o Presidente (artigo 9.º); no caso das sessões dos órgãos subsidiários, a ordem de trabalhos provisória é elaborada em articulação com a respetiva Presidência. Da ordem de trabalhos provisória deverão constar os pontos decorrentes dos artigos do respetivo instrumento (a Convenção, o Protocolo de Quioto ou o Acordo de Paris) e dos mandatos decididos em sede de sessão anterior, bem como os pontos pendentes de sessões anteriores, as propostas das Partes recebidas antes da divulgação da ordem de trabalhos e eventuais pontos urgentes e importantes, propostos durante a abertura da sessão (artigos 10.º, 13.º e 16.º).

A ordem de trabalhos provisória e os documentos complementares devem ser divulgados pelo secretariado nas seis línguas oficiais da ONU, com a antecedência mínima de seis semanas relativamente ao início da sessão (artigo 11.º). Os pontos propostos entre a elaboração da ordem de trabalhos provisória e a abertura da sessão deverão constar de uma ordem de trabalhos provisória complementar (artigo 12.º).

Na reunião plenária de abertura, o Presidente de Sessão do órgão de direção ou subsidiário relevante, conforme o caso, convida o órgão a aprovar a ordem de trabalhos. O órgão pode adicionar, excluir, adiar ou alterar pontos, mas, tal como referido anteriormente, apenas poderão ser adicionados os pontos que sejam considerados urgentes e importantes (artigo 13.º). O Presidente de Sessão deve guiar-se pelas opiniões expressas pelas Partes e procurar chegar a um consenso relativamente a quaisquer alterações.

Adoção da Ordem de Trabalhos

As ordens de trabalhos são propostas para adoção pelo Presidente ou pela Presidência, conforme o caso, numa reunião plenária do órgão de direção ou subsidiário competente. Não obstante, é importante que os Presidentes de Sessão realizem consultas prévias à sessão com as Partes para identificar possíveis problemas como, por exemplo, em caso de discordância sobre a inclusão de um ponto na ordem de trabalhos, a fim de facilitar a adoção consensual da ordem de trabalhos.

Nesses casos, o Presidente de Sessão ou os membros da sua equipa realizam, normalmente, consultas aprofundadas com as Partes sobre o ponto controverso antes de propor uma ordem de trabalhos provisória para aprovação em reunião plenária. As referidas consultas podem ser realizadas através de reuniões dos Chefes de Delegação, consultas em grupos mais restritos ou reuniões bilaterais com Partes individuais.

Uma vez alcançado um consenso sobre a abordagem proposta, é convocada uma reunião plenária, e o Presidente ou a Presidência propõe a ordem de trabalhos para aprovação. De seguida, o Presidente de Sessão comunicará ao órgão competente o resultado das consultas, podendo fazer igualmente referência a eventuais acordos ou entendimentos alcançados com as Partes sobre o prosseguimento dos trabalhos relativamente aos pontos em questão, que serão refletidos na ata da sessão. Considerando que o referido entendimento contribui para o esclarecimento da posição consensual alcançada pelas Partes relativamente à ordem de trabalhos, pode considerar-se que faz parte integrante da decisão de aprovação.

No que diz respeito aos órgãos subsidiários, e conforme previsto no número 7 do artigo 27.º do projeto de regulamento interno, os órgãos de direção poderão, na sua reunião plenária de abertura, remeter uma questão para apreciação por um órgão subsidiário, a qual deve, por conseguinte, ser incluída na ordem de trabalhos do órgão subsidiário. Nestes casos, na própria reunião plenária de abertura do órgão subsidiário (ou seja, antes de o órgão subsidiário adotar a sua ordem de trabalhos), a Presidência informará as Partes de que o órgão de direção remeteu a questão para apreciação do órgão subsidiário. A Presidência proporá então a apreciação da questão em novo ponto ou subponto, que deverá constar da ordem de trabalhos do órgão subsidiário, que será então proposta para aprovação.[39]

Quórum

O quórum constitutivo e deliberativo é um requisito fundamental a nível da realização de reuniões e de tomada de decisões. O artigo 31.º do projeto de regulamento interno estabelece dois tipos de quórum: o quórum constitutivo (para a abertura de uma reunião) e o quórum deliberativo (para a tomada de decisões).

No caso das reuniões dos órgãos de direção e subsidiários, pelo menos um terço das Partes deve estar presente para que o Presidente de Sessão declare a reunião aberta e permita o início do debate. É obrigatória a presença de dois terços das Partes do instrumento relevante para que qualquer decisão seja tomada.[40]

O quórum pode ser contestado por qualquer Parte através de um ponto de ordem. Caso o quórum seja contestado e considerado insuficiente, o Presidente de Sessão deverá suspender os trabalhos até que haja quórum.

O Presidente de Sessão de qualquer órgão de direção, órgão subsidiário, grupo de contacto ou consulta informal é responsável por verificar a existência de quórum, o que deve ser confirmado pelo secretariado e comunicado ao Presidente de Sessão. Na prática, verifica-se a presença dos representantes de todos os principais grupos de negociação antes da abertura de uma reunião ou da tomada de uma decisão.

Ponto de Ordem

Um ponto de ordem é um instrumento processual que permite a qualquer representante intervir durante as discussões para solicitar a decisão do Presidente de Sessão sobre questões relacionadas com a aplicação do projeto de regulamento interno, a manutenção da ordem ou a condução dos trabalhos. Normalmente, para levantar um ponto de ordem, um delegado ergue a bandeira da sua Parte e toca-a com a mão formando um T ou liga o microfone, devendo, em ambos os casos, declarar "ponto de ordem".

O ponto de ordem é prioritário em relação a todas as demais matérias, incluindo as moções de procedimento previstas no artigo 38.º, estando o Presidente de Sessão obrigado a decidir sobre o mesmo com a máxima brevidade, nos termos do artigo 34.º do projeto de regulamento interno.

Conforme disposto no artigo 34.º, o representante que suscite o ponto de ordem não poderá pronunciar-se sobre o mérito da matéria em discussão, devendo a intervenção limitar-se estritamente à conformidade processual.

Caso o representante discorde da decisão do Presidente de Sessão, poderá recorrer da mesma. O recurso é submetido a votação imediata, prevalecendo a decisão, exceto nos casos em que a mesma seja invalidada pela maioria das Partes que estejam presentes e exerçam o seu direito de voto. Este processo garante a manutenção da integridade processual, respeitando a competência coletiva de tomada de decisões do órgão.

Direito de resposta

O direito de resposta permite ao representante de uma das Partes responder a uma declaração feita por outra Parte que, de alguma forma, diga respeito à primeira Parte. Embora não esteja expressamente previsto no projeto de regulamento interno,[41] este direito é reconhecido na prática consolidada da UNFCCC, podendo ser concedido por decisão discricionária do Presidente de Sessão, inclusive sempre que uma intervenção proferida após o encerramento da lista de oradores justifique uma resposta.

O Presidente de Sessão deve avaliar se a natureza da intervenção anterior justifica a concessão do direito de resposta, devendo ainda garantir que o mesmo não é indevidamente utilizado para reabrir o debate substantivo ou iludir os limites processuais. Dito isto, na prática, o direito de resposta é normalmente concedido pelos Presidentes

de sessão, embora estes possam perguntar à Parte em causa se o exercício do referido direito é estritamente necessário e/ou solicitar à Parte que mantenha a resposta sucinta, por uma questão de economia de tempo.

Quando concedido, o direito de resposta é exercido no final da reunião ou, quando a declaração a que se refere o direito de resposta tenha sido emitida durante a apreciação de um ponto específico (normalmente) em sede de reunião plenária, no final da referida apreciação.

Suspensão e Adiamento

No processo UNFCCC, "suspensão" significa uma interrupção temporária de uma reunião, tendo o Presidente de Sessão o poder de declarar a continuação da mesma em momento e/ou data posteriores. Por outro lado, "adiamento" significa o encerramento de uma reunião, podendo o Presidente de Sessão convocar nova reunião posteriormente.

O procedimento relativo a suspensões ou adiamentos depende da pessoa que os propõe. Sempre que o Presidente de Sessão proponha uma suspensão ou o adiamento de uma reunião, nos termos do número 2 do artigo 23.º, poderá apresentar a proposta diretamente ao órgão. Esta medida pode ser adotada para permitir a realização de negociações informais sempre que não haja consenso sobre um assunto específico ou para interromper uma sessão por motivos práticos. Neste contexto, o Presidente de Sessão exerce o seu poder discricionário para conduzir a reunião de forma eficiente e reativa.

No entanto, sempre que uma das Partes proponha a suspensão ou o adiamento de uma reunião, as regras processuais aplicáveis, mais formais, são as previstas no projeto de regulamento interno. De acordo com o processo descrito no artigo 38.º, a moção que vise a suspensão ou o adiamento de uma sessão, apresentada por qualquer Parte, deve ser submetida à apreciação do órgão, prevalecendo sobre todas as demais propostas ou moções.

Caso seja apresentada uma moção deste tipo, o Presidente de Sessão deve primeiro permitir que o proponente e um orador a favor apresentem os seus pontos de vista, seguidos por dois oradores que se manifestem contra. Embora o número 2 do artigo 38.º disponha que a questão deve ser imediatamente submetida a votação, uma vez que o artigo 42.º sobre votação continua entre parênteses, estas moções de procedimento só podem ser aprovadas por consenso.

Caso seja impossível chegar a um consenso relativamente a uma moção de suspensão ou adiamento de uma sessão, apresentada por uma das Partes ou pelo próprio Presidente de Sessão, o último poderá ponderar alternativas, como o adiamento do debate relativamente a um determinado ponto da ordem de trabalhos, permitindo que os demais trabalhos prossigam. Esta flexibilidade contribui para evitar bloqueios processuais e assegura a produtividade das sessões.

O Presidente de Sessão deve igualmente ponderar fatores como restrições de tempo e o progresso geral das negociações ao decidir sobre estas moções, dando sempre prioridade à condução eficiente dos trabalhos e à necessidade de abertura, transparência e inclusão no processo.

III. Processo Decisório

O processo decisório no âmbito do processo UNFCCC assenta essencialmente no consenso, uma vez que as Partes não chegaram a acordo quanto à maioria de votos necessária (conforme previsto no projeto do artigo 42.º). Por conseguinte, todas as decisões – tanto processuais como substantivas – são tomadas por consenso, com exceção de casos específicos em que a Convenção, o Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris ou o próprio projeto de regulamento interno prevejam expressamente uma maioria de votos, conforme exposto adiante.

Ao longo do processo decisório, o Presidente de Sessão deve continuar a agir de forma imparcial e transparente, garantindo que todas as Partes têm a oportunidade de participar e que o processo é conduzido de acordo com os mais elevados padrões de isenção e integridade. O secretariado permanece à disposição para prestar aconselhamento e apoio aos Presidentes de Sessão na condução do processo decisório no âmbito do processo UNFCCC, nomeadamente através da prestação de orientação processual e do esclarecimento das práticas consolidadas em matéria de consenso e objeções.

Consenso

O consenso não está definido na Convenção nem no projeto de regulamento interno, mas entende-se como a adoção, por acordo geral, sem recurso a votação, na ausência de qualquer objeção formal, em conformidade com a prática consolidada da ONU.

Além disso, num parecer do Conselheiro Jurídico da ONU em 2002 sobre a interpretação do termo "consenso", salientou-se que o consenso "não significa que todos os Estados que participam na reunião ou conferência estão a favor de todos os elementos da deliberação ou decisão".

Nesse sentido, as Partes podem manifestar reservas ou declarações, fazer declarações interpretativas ou pronunciar-se sobre qualquer matéria, idealmente após a adoção de uma decisão. As referidas manifestações não consubstanciam uma objeção formal que impeça o consenso, a menos que uma das Partes declare expressamente a sua objeção no momento da adoção.

Créditos: UN Climate Change - Kamran Guliyev

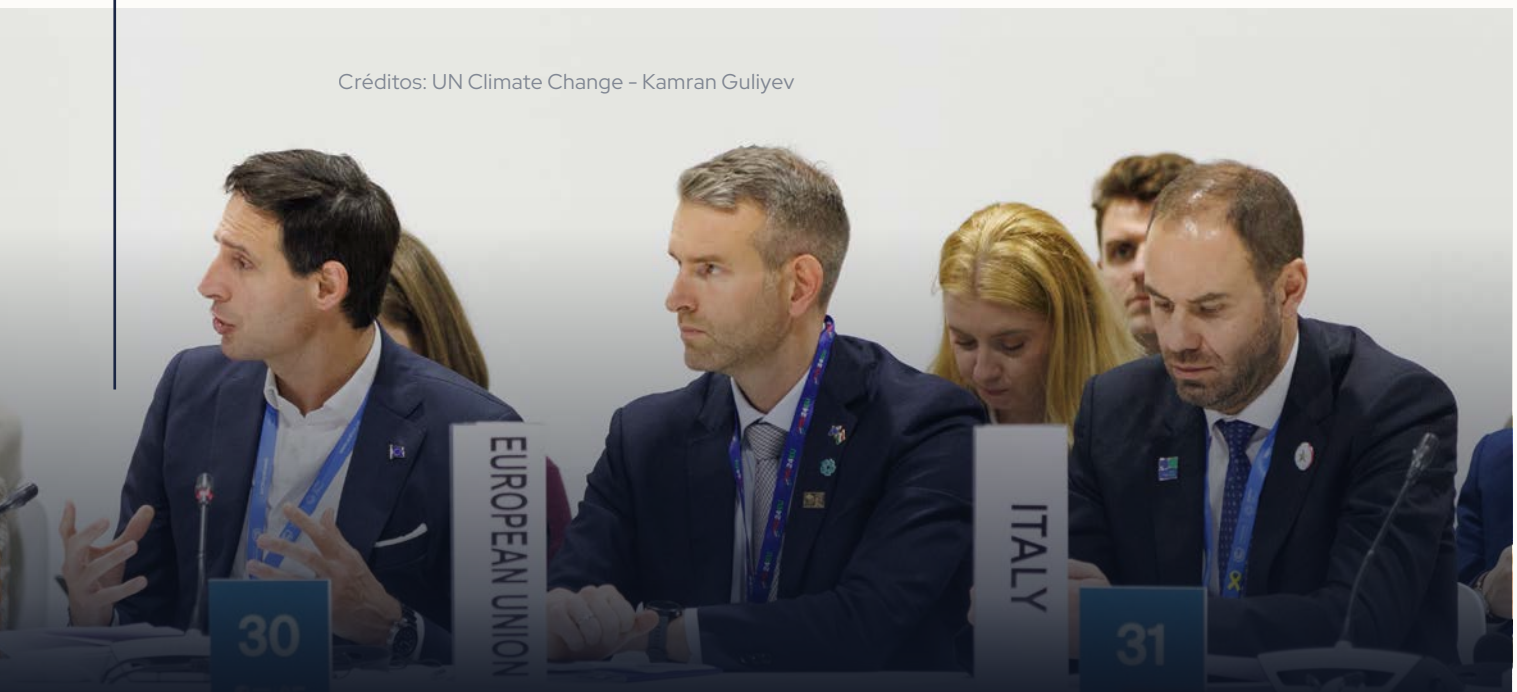

Caso uma das Partes faça uma declaração suscetível de ser interpretada como uma possível objeção durante a adoção de uma decisão, cabe ao Presidente de Sessão esclarecer se se trata de uma objeção formal ao consenso ou se é simplesmente uma declaração de posição. Nos casos em que não seja claro se uma Parte está a impedir o consenso, o Presidente de Sessão deve interromper os trabalhos e solicitar diretamente à Parte que esclareça a sua intenção.

Este passo é crucial, uma vez que as Partes nem sempre utilizam a linguagem precisa da objeção, e é importante distinguir entre uma declaração de dúvida e um bloqueio formal ao consenso.

Se a Parte confirmar que está a apresentar uma objeção formal, o Presidente de Sessão não poderá prosseguir com a aprovação por consenso. O Presidente de Sessão pode então procurar resolver a objeção, por exemplo, apelando à Parte que permita a adoção, lavrando a reserva da mesma na ata da sessão, suspendendo a reunião para novas consultas ou, se necessário, propondo a discussão do ponto em sessão posterior.

Caso a Parte indique que não pretende bloquear o consenso, o Presidente de Sessão poderá solicitar que a Parte aguarde até que a decisão seja adotada para fazer a sua declaração. Caso a Parte ainda deseje intervir nesse momento, o Presidente de Sessão deve permitir que a Parte se pronuncie antes de propor novamente a decisão para aprovação. Caso a Parte aceite aguardar até após a adoção, a decisão poderá prosseguir para adoção.

Votação

Nas raras ocasiões em que não seja possível chegar a um consenso e se trate de uma questão que requeira maioria de votos, o Presidente de Sessão do órgão de direção ou subsidiário poderá proceder à votação, em conformidade com as normas aplicáveis. A votação só é permitida em cenários concretos: recursos de decisões sobre pontos de ordem;[42] reapreciação de propostas aprovadas ou rejeitadas;[43] eleições de membros de órgãos;[44] e alterações, ou aprovação e alteração de anexos da Convenção, do Protocolo de Quioto ou do Acordo de Paris, "caso se esgotem todas as tentativas de consenso sem que se chegue a acordo".[45]

Contudo, a votação é um processo extremamente raro no âmbito do processo UNFCCC,[46] sendo a grande maioria das decisões aprovada por consenso.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

Capítulo 4

Participação de Observadores

A participação dos observadores é uma pedra angular do processo UNFCCC, refletindo princípios de abertura, inclusão e transparência. As regras que regem a participação dos observadores são definidas pela Convenção, pelo Protocolo de Quioto e pelo Acordo de Paris, pelo projeto de regulamento interno e pelas decisões e conclusões subsequentes das Partes, equilibrando a necessidade de um envolvimento alargado com a eficiência das negociações.

O artigo 7.º do projeto de regulamento interno estabelece as bases para a participação de observadores. Estabelece que os observadores podem assistir às sessões da COP, a menos que, pelo menos, um terço das Partes presentes se oponha, e que podem participar nos trabalhos sem direito de voto sob a mesma condição. Este princípio é igualmente extensível às reuniões do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, em que os Estados observadores, ou seja, as Partes da Convenção que não são Partes do Protocolo de Quioto e/ou do Acordo de Paris, consoante o caso, participam na qualidade de observadores sem poder de decisão.

I. Participação em diferentes tipos de Reuniões

Nas **sessões plenárias**, os observadores podem participar, a não ser que sejam impedidos por uma objeção de um terço.

No caso dos **grupos de contacto**, a decisão 18/CP.4 prevê a presença de observadores, a menos que um terço das Partes se oponha, podendo as copresidências encerrar as reuniões a qualquer momento, de acordo com o respetivo critério. A prática recente, no entanto, favorece a abertura, a menos que seja expressamente contestada.

Embora **as consultas informais** tenham historicamente restringido o acesso de observadores, o SBI 34 recomendou que se abrisse pelo menos a primeira e a última reunião a organizações de observadores nos casos em que não existisse um grupo de contacto.[47] A prática atual implica que os co-facilitadores procurem obter um consenso em cada reunião para permitir a participação de observadores, embora qualquer das Partes se possa opor.

Os grupos de menor dimensão como os "grupos informais de consultas informais" ou os "Amigos da Presidência" permanecem fechados aos observadores, a fim de facilitar negociações francas, exceto se as Partes decidirem em contrário. No entanto, os resultados destes quadros mais restritos devem ser comunicados ao seu órgão constituinte para garantir a transparência e a inclusão.

Créditos: UN Climate Change - Mahmoud Khaled

II. Distinções entre Categorias de Observadores

Os **Estados Observadores** são Estados-membros das Nações Unidas e Partes da Convenção, mas não do Protocolo de Quioto e/ou do Acordo de Paris.[48] Podem participar, respetivamente, nos trabalhos da CMP e/ou da CMA, mas não podem participar na tomada de decisões do órgão relevante. Do mesmo modo, não podem bloquear o consenso nos órgãos subsidiários, num grupo de contacto ou numa consulta informal sobre qualquer questão relacionada com o instrumento de que não sejam Partes.

As organizações observadoras só podem intervir depois das Partes, desde que haja tempo suficiente numa reunião e sob reserva do acordo das Partes.

No caso das reuniões plenárias de abertura, a prática evoluiu de modo que seja normalmente convocado um plenário de todos os órgãos de direção e subsidiários reunidos numa sessão para ouvir as declarações das organizações observadoras.[49] Aqui, uma vez que todas as Partes que o desejem tenham feito as suas declarações, determinadas organizações das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais[50] costumam apresentar relatórios orais.

Uma vez concluídas essas declarações, será dada a palavra aos representantes da sociedade civil de outras organizações observadoras.[51]

Os observadores não têm qualquer papel na tomada de decisões, o que significa que não podem bloquear o consenso. Os Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) devem assegurar que os observadores não perturbam os trabalhos, intervindo se as declarações excederem o âmbito ou os limites de tempo.

III. Melhores práticas para o Presidente de Sessão

Os Presidentes de Sessão costumam esclarecer as regras de participação no início das reuniões, o que inclui, no caso de consultas informais, perguntar expressamente às Partes se os observadores podem assistir a todas as consultas informais da sessão relacionadas com um ponto concreto, desde que não haja objeções.

Podem ainda incentivar os observadores a apresentar declarações escritas se o tempo de intervenção for limitado e assegurar que todas as decisões que envolvam o acesso de observadores são documentadas nas atas da sessão.

As sessões recentes revelam uma tendência para uma maior inclusão de observadores, em particular com os facilitadores que procuram cada vez mais um consenso para abrir plenamente as consultas informais. Os Presidentes de Sessão devem gerir esta situação, respeitando a equidade processual, garantindo que o acesso dos observadores não prejudica os esforços das Partes para alcançar um consenso e mantendo a legitimidade através da comunicação transparente dos resultados.

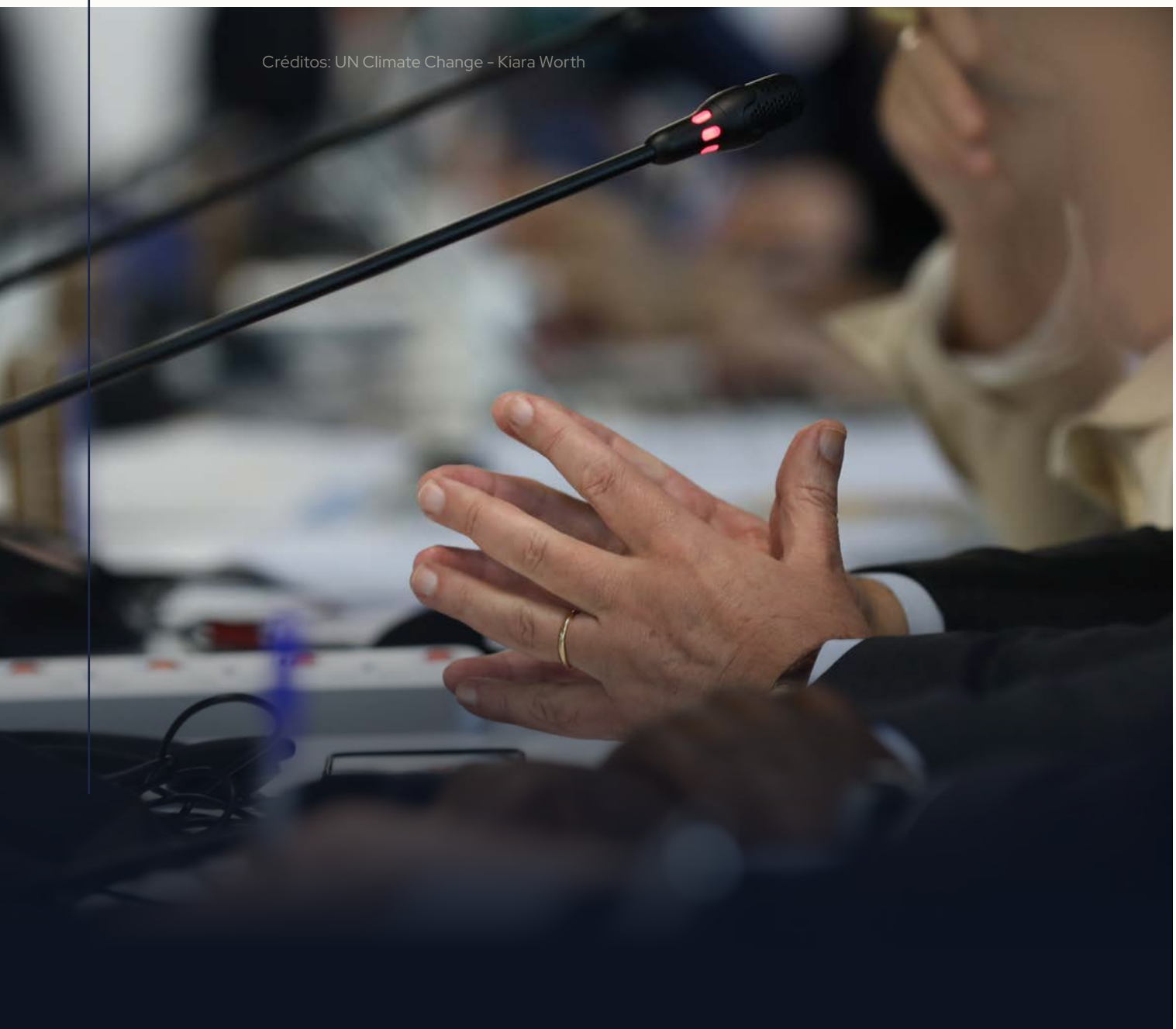

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

Créditos: UN Climate Change - Kamran Guliyev

Capítulo 5

Ética e **Código de Conduta**

O processo UNFCCC baseia-se nos princípios da igualdade, abertura, inclusão, transparência e, fundamentalmente, no respeito por todos os participantes. Um elemento central dessa filosofia é o Código de Conduta para Eventos da UNFCCC (Código de Conduta)[52], que estabelece expectativas claras quanto à conduta de todas as pessoas que participam nas reuniões da UNFCCC, e que todos os participantes das reuniões oficiais da UNFCCC se comprometem a cumprir no momento de inscrição.

No caso dos Presidentes de Sessão, o cumprimento do Código de Conduta não é apenas uma questão de integridade pessoal, mas uma responsabilidade fundamental que tem um impacto direto na legitimidade e eficácia do processo de negociação.

I. O Papel do Presidente de Sessão

Os Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) – seja o Presidente (*President*) da COP, a Presidência (*Chair*) de um órgão subsidiário, a presidência (*chair*) ou o facilitador de um grupo de contacto ou de consultas informais – têm a responsabilidade de conduzir os debates de forma a garantir tanto a equidade processual como um ambiente seguro e urbano para todos os participantes.

A imparcialidade é a pedra angular do papel do Presidente de Sessão. A este respeito, o n.º 3 do artigo 22.º do projeto de regulamento interno estipula que um Presidente de Sessão não pode exercer simultaneamente os direitos de representante da Parte enquanto preside uma sessão.

Dito isto, não é necessário simplesmente abster-se porque, por exemplo, está em discussão uma questão relativa ao seu país; o essencial é evitar qualquer conflito de interesses real ou aparente e agir exclusivamente no interesse do processo.

II. Código de Conduta

O Código de Conduta aplica-se a todos os participantes, incluindo os Presidentes de sessão, os representantes das Partes, os observadores, os meios de comunicação social e o pessoal do secretariado.[53] O seu objetivo é assegurar que todos se comportam de forma profissional, urbana e responsável, tratando os demais com dignidade, independentemente do género, raça, nacionalidade, idade, religião ou qualquer outra condição.

Proíbe expressamente qualquer forma de assédio, incluindo o assédio sexual, o assédio moral, a intimidação e a discriminação.

Espera-se dos Presidentes de Sessão que encarnem e sirvam de exemplo relativamente a estes princípios em todas as ocasiões. O seu comportamento define o tom da reunião e indica a todos os participantes que não serão tolerados comportamentos inadequados. O empenho visível do Presidente de Sessão no cumprimento do Código de Conduta é essencial para promover um ambiente em que todas as vozes possam ser ouvidas e em que todos os participantes se sintam seguros e respeitados.

III. Cumprimento do Código de Conduta

Os Presidentes de Sessão têm um conjunto de poderes que lhes permite manter a ordem e lidar com violações do Código de Conduta, nomeadamente:

- Reiterar a necessidade de manter um ambiente de trabalho urbano;
- Chamar os oradores à ordem se as suas intervenções forem irrelevantes ou ofensivas;
- Propor a suspensão ou o adiamento de uma reunião em caso de conduta indevida persistente;
- Conceder o direito de resposta às Partes que tenham sido alvo de comentários alegadamente ofensivos; e
- Propor medidas processuais, tais como a limitação do tempo de intervenção ou o encerramento da lista de oradores, para diminuir as tensões e garantir o bom funcionamento da reunião.

Se um Presidente de Sessão observar ou for informado de um comportamento que contrarie o Código de Conduta, deve agir prontamente. Isto pode implicar uma intervenção direta, o encaminhamento do assunto para o secretariado, a prestação de informação à pessoa afetada sobre os canais de denúncia pertinentes ou o envolvimento da segurança da ONU ou das autoridades locais.

O secretariado presta apoio e orientação aos Presidentes de Sessão nestas situações, incluindo informações sobre os mecanismos de comunicação e os serviços de apoio disponíveis.[54]

Combate ao Assédio e à Discriminação

O assédio, incluindo o assédio sexual, é expressamente proibido em todos os eventos da UNFCCC. Os Presidentes de Sessão devem estar atentos para identificar e lidar com qualquer comportamento deste tipo. O Código de Conduta prevê canais claros de denúncia, incluindo linhas de apoio confidenciais, bem como o apoio do secretariado e dos serviços de segurança das Nações Unidas.

Créditos: UN Climate Change

Os Presidentes de Sessão devem garantir que todos os participantes conhecem estes mecanismos e incentivar uma cultura de denúncia e responsabilização. Para este efeito, o secretariado costuma fornecer aos Presidentes de Sessão notas relacionadas com o Código de Conduta para que sejam lidas no início da primeira reunião de um grupo de contacto ou de consultas informais, de modo que todos os participantes compreendam as suas obrigações e as opções disponíveis caso surja algum problema.

Em caso de denúncia ou observação de um caso de assédio, o Presidente de Sessão deve tomar medidas imediatas para pôr termo ao comportamento, apoiar a pessoa afetada e tomar as medidas de acompanhamento adequadas, que podem incluir ações do secretariado e/ou do UNDSS que resultem na expulsão do participante infrator do local da sessão, na suspensão do acesso à sessão e/ou no encaminhamento para as autoridades competentes, conforme apropriado.

IV. Apoio à Inclusão e à Igualdade de Género

O Código de Conduta pode ser lido em conjunto com os compromissos mais amplos da UNFCCC em matéria de inclusão e igualdade de género. Decisões como a 23/CP.18 e a 7/CP.29 sublinham a importância da participação plena, significativa e igualitária das mulheres e de outros grupos sub-representados no processo.

Os Presidentes de Sessão devem ser proativos e zelar que todos os participantes, independentemente da sua identidade, tenham oportunidades iguais de contribuir para as discussões e a tomada de decisões num ambiente de trabalho urbano.

V. Recomendações práticas para os Presidentes de Sessão

Para assegurar o cumprimento do Código de Conduta, os Presidentes de Sessão devem:

- Comunicar claramente as expectativas de comportamento no início de cada reunião;
- Agir de forma rápida e decisiva em resposta a quaisquer violações do Código;
- Assegurar-se de que todos os participantes têm conhecimento dos mecanismos de comunicação e dos serviços de apoio;
- Ser um modelo de imparcialidade, justiça e urbanidade em todas as interações; e
- Colaborar estreitamente com o secretariado e o pessoal de segurança para resolver os incidentes e apoiar as pessoas afetadas.

A eficácia e a legitimidade do processo UNFCCC dependem da capacidade dos Presidentes de Sessão de manterem os mais elevados padrões de conduta. Ao aplicar o Código de Conduta de forma uniforme e transparente, os Presidentes de Sessão não só protegem os direitos e a dignidade de todos os participantes, como também reforçam as bases para negociações significativas, inclusivas e produtivas.

Créditos: UN Climate Change - Habib Samadov

Capítulo 6

Resultados e **Documentação**

I. Resultados substantivos

Tipos de resultados substantivos

CONCLUSÕES

As conclusões são resultados formais adotados, na maioria das vezes, pelos órgãos subsidiários (mas também, por vezes, pelos órgãos de direção[55]), frequentemente com base em "projetos de conclusões" recomendados ao(s) órgão(s) relevante(s) pelo grupo de contacto ou consulta informal constituídos para trabalhar sobre a questão específica.

De um modo geral, as conclusões refletem os resultados das negociações quando o acordo sobre uma questão substantiva não implica uma decisão. São adotadas por consenso e registadas na ata oficial da sessão correspondente.[56]

DECISÕES

As decisões são os resultados adotados pelos órgãos de direção e estabelecem medidas acordadas, adotam diretrizes ou programas de trabalho, definem ou alteram disposições institucionais ou tomam outras medidas no âmbito dos mandatos dos órgãos. Uma vez adotadas, as decisões passam a fazer parte do quadro jurídico oficial da UNFCCC.

Um projeto de decisão pode ser negociado no âmbito de um grupo de contacto ou de uma consulta informal e ser recomendado para apreciação e adoção diretamente a um órgão de direção ou através de um órgão subsidiário, dependendo do órgão que constituiu o grupo de contacto ou a consulta informal. No caso de um projeto de decisão que seja primeiramente recomendado a um ou vários órgãos subsidiários, esse(s) órgão(s) deverá(/ão) também aceitar recomendar o projeto de decisão para apreciação e adoção pelo(s) órgão(s) de direção relevante(s).[57]

As decisões seguem geralmente uma estrutura formal: citam as bases jurídicas e processuais ("Recordando o artigo X..." ou remetendo para uma decisão anterior relevante), estabelecem as disposições operacionais, indicam os próximos passos ou responsabilidades, tomam nota das repercussões orçamentais previsíveis de quaisquer atividades a realizar pelo secretariado na decisão (se for caso disso) e, quando relevante, solicitam que as ações do secretariado previstas na decisão sejam realizadas em função da disponibilidade de recursos financeiros. Podem ainda conter um ou mais anexos com informações adicionais relevantes, que também fazem parte da decisão.

A adoção de uma decisão requer o consenso de todas as Partes que participam na sessão em causa.

Tanto as conclusões como as decisões são fundamentais para o bom funcionamento do processo UNFCCC, uma vez que refletem os resultados das negociações e determinam o trabalho em curso de todas as Partes da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, bem como o desenvolvimento contínuo do regime das Nações Unidas relativo às alterações climáticas.

II. Documentação para Resultados substantivos

Em cada sessão, o objetivo dos Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*) é sempre alcançar um consenso das Partes relativamente ao projeto de texto. Uma vez alcançado esse consenso, e idealmente com a maior antecedência possível em relação à reunião plenária em que o texto será proposto para adoção, o(s) Presidente(s) de sessão do grupo em que o projeto de texto foi negociado deverá(ão) solicitar ao secretariado que prepare um "documento de distribuição limitada" (documento L) oficial contendo o projeto de decisão e/ou conclusão acordado.[58] Estes documentos são formatados da seguinte forma: "FCCC/[acrónimo do órgão de direção ou subsidiário]/[ano da sessão]/L.XX" e são traduzidos para as seis línguas oficiais da ONU antes de serem publicados na página do órgão de direção ou subsidiário no *site* da UNFCCC.

Uma vez publicado, o documento L é submetido ao órgão de direção ou subsidiário que o elaborou para análise e aprovação em reunião plenária do órgão em questão.

É importante notar que a emissão de um documento L não garante consenso ou adoção. Um Presidente de Sessão pode solicitar um documento L quando o texto estiver pronto, mas as Partes podem ainda propor alterações – que podem, por exemplo, ser apresentadas oralmente numa reunião plenária, se essas alterações não forem consideradas suficientemente extensas para exigir a emissão de um novo documento L –, solicitar consultas adicionais ou opor-se à sua adoção.

Como tal, a elaboração de um documento L constitui uma etapa processual que indica que o texto está pronto para uma análise formal, e não uma garantia substancial de que será adotado. A decisão final cabe sempre às Partes.

III. Resultados processuais

Situações que implicam Resultados Processuais

EM CASO DE ACORDO PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS EM SESSÃO POSTERIOR

Se, na última reunião de um grupo de contacto ou de uma consulta informal, as Partes não lograrem chegar a um consenso sobre um projeto de texto, as copresidências (*co-chairs*) ou os co-facilitadores devem incentivar o grupo a chegar a um acordo sobre conclusões processuais que indiquem claramente como e quando os trabalhos serão prosseguidos no âmbito desse ponto. Isto garante que o trabalho realizado numa determinada sessão não se "perde" posteriormente.

Especificamente, essas conclusões deverão indicar quando será retomada a análise da questão e a base sobre a qual os trabalhos prosseguirão, com uma referência ao texto específico que servirá de base aos trabalhos. Normalmente, isto é feito através da inserção de uma nota de rodapé com o URL do texto relevante.[59]

Garantir que as conclusões processuais incluem estes dois aspetos permite dar continuidade ao trabalho realizado durante uma sessão e servir de ponto de partida para outras negociações. Nomeadamente, se não for feita qualquer referência ao eventual documento que servirá de base para trabalhos futuros, as negociações subsequentes sobre o assunto recomeçarão do zero.[60]

No que respeita aos órgãos subsidiários, estes tendem a concordar em continuar a examinar a questão na sua próxima sessão. Os órgãos de direção podem fazer o mesmo[61] ou, como é frequentemente o caso, podem solicitar a um ou a ambos os órgãos subsidiários que prossigam a análise do assunto na sua próxima sessão, com vista a recomendar um projeto de decisão para análise e adoção na próxima sessão dos órgãos de direção.[62]

EM CASO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DOS TRABALHOS PARA UM ÓRGÃO DE DIREÇÃO

Também podem ser elaboradas conclusões processuais caso um órgão subsidiário não consiga concluir o seu próprio trabalho sobre uma questão e, por isso, decida remetê-la a um ou mais órgãos de direção para apreciação.

Esta abordagem costuma ser mais frequente durante as sessões dos órgãos subsidiários convocadas na segunda metade do ano, a par das sessões dos órgãos de direção, e procura permitir que esse trabalho transite para a segunda semana da conferência, ou seja, das negociações dos órgãos subsidiários na primeira semana para a segunda semana, quando os órgãos de direção realizam as suas negociações.

Dito isto, deve notar-se que é prerrogativa dos órgãos de direção aceitar ou não tais trabalhos, mesmo que os órgãos subsidiários tenham acordado esta abordagem para tratar de uma questão específica. Se um Presidente de Sessão de um grupo de contacto ou de uma consulta informal constituído por um órgão subsidiário considerar que as Partes pretendem que assim seja em relação ao ponto sob a sua autoridade, devem ser encetadas discussões com a Presidência o mais rapidamente possível, para saber se o Presidente está disposto a propor que os órgãos de direção se encarreguem desses trabalhos.

Esta opinião pode basear-se na vontade percebida das Partes de trabalhar sobre uma questão específica ao nível dos órgãos de direção ou nas prioridades da presidência para a conferência, ficando entendido que, tendo em conta o tempo limitado para negociações durante a segunda semana da conferência, nem todas as questões remetidas poderão ser abordadas.

Tal como no caso acima, as conclusões dos órgãos subsidiários nestes casos podem basear-se num projeto de texto que estabeleça os trabalhos já realizados, tal como indicado através do aditamento de uma nota de rodapé.[63] Esta pode ser acompanhada por uma formulação nas conclusões indicando que o projeto de texto não reflete o consenso.[64]

Documentação relativa aos Resultados processuais

Conforme indicado anteriormente, se as Partes reunidas num grupo de contacto ou numa consulta informal não chegarem a um consenso sobre um projeto de texto, as copresidências (*co-chairs*) ou os co-facilitadores devem incentivar o grupo a chegar a um acordo sobre conclusões processuais que especifiquem em que sessão a questão será examinada e em que base as discussões serão prosseguidas.

Ou seja, para garantir que os progressos alcançados durante a sessão não se perdem, estas conclusões devem incluir uma referência ao texto específico que servirá de ponto de partida para os trabalhos futuros. Normalmente, isto é feito através da inserção de uma nota de rodapé com o URL do texto relevante.[65] Sem essa referência, existe o risco de as futuras negociações se iniciarem sem uma base acordada, obrigando efetivamente as Partes a começarem do zero.[66]

Pode ser elaborado um documento L para essas conclusões processuais. No entanto, o processo UNFCCC evoluiu no sentido de nem sempre os exigir em tais situações.

Ou seja, para as conclusões processuais sem conteúdo substantivo, a prática no processo UNFCCC é de não ser exigido ou emitido qualquer documento L, exceto se uma Parte o solicitar.[67] Ao invés, estas conclusões são publicadas na página Web da sessão em causa, no respetivo ponto da ordem de trabalhos, comunicadas oralmente na reunião plenária de encerramento e incluídas na ata oficial da sessão.

As copresidências e os co-facilitadores recebem normalmente notas de intervenção do secretariado no início de cada sessão. Estas estabelecem, entre outras questões, o que deve ser dito às Partes na última reunião de um grupo de contacto ou consulta informal para garantir que todos os aspetos relevantes são registados oralmente para quaisquer resultados processuais desta natureza. Isto, por sua vez, permite que as Partes presentes na sala aceitem o conteúdo destas conclusões processuais (sem que tenha de ser emitido um documento L), com vista a assegurar a sua adoção pacífica na reunião plenária de encerramento do órgão de direção ou subsidiário competente.

Créditos: UN Climate Change - Kiara Worth

IV. Inexistência de Acordo quanto aos Resultados substantivos ou processuais

No caso de as Partes não chegarem a acordo sobre quaisquer conclusões substantivas ou processuais, aplica-se o artigo 16.º do projeto de regulamento interno. Neste caso, o ponto é automaticamente incluído na ordem de trabalhos provisória da sessão seguinte, mas as negociações serão retomadas do zero, sem garantia de que os documentos ou progressos anteriores serão tidos em conta.

Se uma copresidência ou um co-facilitador considerar que as discussões sob a sua autoridade correm o risco de ser submetidas ao artigo 16.º, recomenda-se que solicite imediatamente uma orientação ao Presidente ou à(s) Presidência(s) do órgão subsidiário, conforme o caso, em vez de permitir a conclusão das negociações. Isto pode permitir que o presidente do órgão de direção ou subsidiário intervenha, por exemplo, através da realização de consultas com as Partes relevantes, contribuindo assim para evitar a perda de progressos nesse ponto.

Nestes casos, não é necessário qualquer documento L. Ao invés, o Presidente ou Presidência do Órgão Subsidiário, conforme o caso, informará o plenário deste resultado, que será refletido no relatório da sessão em conformidade.[68]

É de salientar que o facto de as conclusões processuais não fazerem referência a um documento no qual os trabalhos se irão basear é, na prática, essencialmente idêntico a um ponto sujeito ao artigo 16.º, na medida em que as negociações recomeçarão do zero em ambos os casos. No entanto, os Presidentes de Sessão tendem a promover a primeira opção em vez da segunda, pois consideram que é a opção mais construtiva, uma vez que as Partes se mostram dispostas a aceitar, pelo menos, esse resultado. Contudo e em última instância, a decisão cabe às Partes.

V. Processo de elaboração de documentos de sessão

Durante as sessões, o processo de negociação assenta numa série de documentos de sessão, essenciais para acompanhar a evolução do estado das negociações e para registar os resultados dos debates. Os documentos de sessão são produzidos em tempo real à medida que as negociações avançam, refletindo a natureza dinâmica e iterativa do processo.

Documentos de sessão à medida que as negociações avançam

É costume recorrer a vários documentos informais para facilitar as negociações. Todos têm o mesmo carácter informal apesar de as diferentes designações dos documentos terem evoluído através da prática no processo UNFCCC. Estes incluem:

- **Projetos de texto, documentos oficiosos e notas informais:** Estas são normalmente preparadas pelos Presidentes de Sessão, incluindo as (co-presidências) e 52 devido à pandemia os (co-)facilitadores, embora as partes possam também, por vezes, introduzir documentos oficiosos e notas informais com vista a refletir o estado das discussões, registar possíveis formulações de compromisso ou apresentar opções para uma análise mais aprofundada. Os projetos de texto são a forma mais comum utilizada pelos Presidentes de Sessão para relatar os progressos alcançados; várias versões do projeto de texto podem ser emitidas para refletir as etapas das negociações à medida que estas avançam (as divergências de opinião são frequentemente refletidas pela introdução de parênteses retos em torno das passagens mais polémicas e/ou opções relativas ao texto controverso).
- **Textos de compilação:** A pedido das Partes ou dos Presidentes de Sessão, o secretariado pode emitir documentos de compilação que incorporem todas as alterações ou propostas acordadas para um projeto de texto, com as áreas de desacordo apresentadas entre parênteses retos. Estes textos de compilação servem de base a negociações contínuas e são atualizados à medida que surge um consenso.
- **Textos do Presidente de Sessão:** Nas situações em que as negociações se encontrem num impasse, o Presidente de Sessão pode, sob a sua própria responsabilidade e no uso da sua autoridade política, apresentar um texto de compromisso para ajudar a resolver as divergências e fazer avançar o processo. Conforme indicado mais detalhadamente abaixo, esses textos são frequentemente colocados entre parênteses retos e submetidos à apreciação das Partes, que podem aceitá-los, alterá-los ou rejeitá-los.

A preparação destes textos é geralmente apoiada pelo secretariado, que ajuda a redigir e compilar o texto com base no estado das negociações, nos contributos das Partes e em iterações anteriores do projeto de resultado. No entanto, o texto nunca é apresentado como um projeto do secretariado.

Os Presidentes de Sessão podem solicitar o acordo das Partes presentes numa negociação para a preparação dos documentos de sessão em causa, o que confere um mandato ao respetivo Presidente de Sessão para proceder à sua elaboração (com o apoio do secretariado), embora tal não seja estritamente necessário, conforme indicado mais detalhadamente na secção abaixo. De qualquer modo, o processo comum é publicar o texto com a maior antecedência possível em relação à negociação seguinte, para que possa servir de base às discussões nessa reunião.

Embora estes documentos possam ser mencionados nos relatórios das sessões por motivos de transparência, como quando as conclusões indicam que o trabalho sobre um determinado assunto continuará numa sessão posterior com base no trabalho constante de um documento oficioso, tal não lhes confere legitimidade.

Ou seja, estes documentos não ostentam qualquer símbolo oficial de documento da UNFCCC e não têm carácter oficial, o que os distingue, por exemplo, dos "documentos L". De facto, muitos desses documentos contêm uma anotação expressa de que o documento reflete um trabalho em curso, sem antecipar resultados.[69]

PRESIDENTES DE SESSÃO QUE ELABORAM TEXTOS POR INICIATIVA PRÓPRIA

Tal como acima referido, no decurso das negociações, há ocasiões em que o Presidente de Sessão pode considerar a possibilidade de elaborar e apresentar o seu próprio texto. Este procedimento é normalmente utilizado para ajudar a colmatar as diferenças entre as Partes e facilitar o progresso quando as negociações chegam a um impasse ou quando o consenso sobre um projeto de resultado se revela difícil de alcançar.

A obrigação de imparcialidade é um princípio estruturante do processo. O Presidente de Sessão deve agir no interesse de todas as Partes e não como representante da sua própria Parte (n.º 3 do artigo 22.º). Por conseguinte, deverá o Presidente de Sessão, sempre que pondere a elaboração e apresentação de texto próprio, avaliar cuidadosamente o contexto político e a flexibilidade das Partes para aceitar o referido texto.

Importará ainda referir que os Presidentes de Sessão podem elaborar e apresentar os seus próprios textos sem mandato expresso prévio das Partes, o que significa que podem desenvolver textos de compromisso de forma proativa e propô-los para análise na reunião seguinte do grupo de contacto ou consulta informal no âmbito do ponto da ordem de trabalhos relevante. No entanto, qualquer das Partes se pode opor à análise do texto nessa fase, exigindo que o Presidente de Sessão o retire e prossiga as consultas.

Processo de Preparação de Documentos durante a Sessão

A preparação de documentos durante as sessões é um processo dinâmico que exige uma coordenação cuidadosa entre os Presidentes de Sessão, os facilitadores e o secretariado para garantir a eficiência, a transparência e a equidade processual. Este fluxo de trabalho é fundamental para refletir o estado evolutivo das negociações, mantendo a dinâmica em direção aos resultados acordados.

FASE INICIAL DE REDAÇÃO

O Presidente ou as Presidências dos Órgãos Subsidiários, conforme o caso, costumam encarregar as copresidências e os co-facilitadores da redação dos projetos de texto iniciais logo que possível após o início dos debates. Esta diretiva garante que as discussões substantivas se traduzem prontamente em propostas estruturadas.

As copresidências e os co-facilitadores, com o apoio do secretariado, sintetizam as intervenções das Partes e os pontos de acordo comuns que surgem num dos tipos de documentos incluídos na secção anterior. Esses documentos — sem símbolo oficial — visam prestar apoio em sede de negociação e são caracterizados como textos informais, não antecipando quaisquer resultados.

APERFEIÇOAMENTO ITERATIVO

Após cada ronda de negociações, as copresidências e co-facilitadores trabalham com o secretariado para rever o projeto relevante de modo a incorporar o *feedback* das Partes.

Os textos revistos são distribuídos por correio eletrónico e devem ser publicados no *site* da UNFCCC antes das reuniões seguintes, por forma a que as delegações e os observadores disponham de tempo suficiente para os rever. Isto também garante uma maior transparência, permitindo que o público, em particular as organizações de observadores, se mantenha informado sobre o progresso das negociações.

Esta prática salvaguarda a transparência e a inclusão, assegurando que todas as Partes podem participar de forma significativa. Acima de tudo, recomenda-se evitar, na medida do possível, a redação em ecrãs durante as reuniões, para manter a atenção no debate de fundo e não em alterações específicas dos textos, que tendem a desacelerar o ritmo das negociações.

VI. Documentos prévios e posteriores à Sessão

Documentos prévios à Sessão

Os documentos prévios à sessão constituem um contributo importante para o trabalho das Partes em cada sessão dos órgãos de direção e subsidiários. Estes documentos são preparados e distribuídos pelo secretariado antes de cada sessão, conforme previsto, para que as Partes estejam bem informadas e possam participar de forma eficaz nas negociações.

A preparação dos documentos prévios à sessão é regida pelo projeto de regulamento interno, em particular o artigo 11.º, que prevê que a ordem de trabalhos provisória de cada sessão, bem como os documentos de apoio, devem ser distribuídos às Partes pelo secretariado, nas seis línguas oficiais da ONU e com a antecedência mínima de seis semanas relativamente à abertura da sessão.

A ordem de trabalhos provisória é preparada pelo secretariado, em articulação com o Presidente (para os órgãos de direção) ou da Presidência (para os órgãos subsidiários), devendo incluir pontos resultantes de sessões anteriores, pontos propostos pelas Partes antes da distribuição e quaisquer outros assuntos considerados necessários nos termos dos instrumentos jurídicos relevantes.[70]

Os documentos prévios à sessão incluem habitualmente:

— **A ordem de trabalhos provisória anotada,** que fornece o contexto e o enquadramento de cada ponto da ordem de trabalhos, podendo destacar questões fundamentais ou considerações processuais;

- **Relatórios dos órgãos constituídos,** tais como documentos técnicos, relatórios de síntese ou relatórios anuais, que fornecem atualizações sobre os progressos realizados e informam as deliberações da sessão;
- **Notas informativas e documentos técnicos** preparados pelo secretariado, que podem abordar questões técnicas, jurídicas ou processuais específicas relevantes para os trabalhos da sessão; e
- **Apresentações das Partes e das organizações de observadores,** quando solicitadas, que podem ser compiladas e disponibilizadas pelo secretariado para informar os debates.

Embora a ordem de trabalhos provisória anotada e a maioria dos documentos oficiais prévios à sessão sejam emitidos nas seis línguas oficiais, outros documentos, como notas informativas e documentos técnicos, podem ser distribuídos apenas em inglês, refletindo a necessidade de uma comunicação de informações técnicas eficiente e em tempo útil. Todos os documentos oficiais prévios à sessão ostentam um símbolo de documento oficial da UNFCCC (por exemplo, FCCC/CP/2025/1) e são disponibilizados na página da sessão em causa no *site* da UNFCCC.

A distribuição atempada dos documentos prévios à sessão é fundamental para a transparência, a inclusão e a participação efetiva de todas as Partes. Estes documentos constituem a base para as delegações prepararem as suas posições, consultarem os seus grupos de negociação e encetarem discussões preliminares antes da abertura formal da sessão.

O secretariado também envia notificações às Partes e aos observadores com informações práticas sobre o registo, as credenciais e as disposições logísticas, reforçando o apoio ao processo preparatório.

Documentos posteriores à Sessão

Após a conclusão de uma sessão dos órgãos de direção e/ou subsidiários, o Relator de cada órgão, assistido pelo secretariado, prepara um relatório oficial que documenta os trâmites e os resultados. Este relatório, distribuído nas seis línguas oficiais da ONU, constitui o registo formal das decisões adotadas, das conclusões alcançadas e das declarações feitas durante a sessão.

Inclui atas e *links* para as partes relevantes da transmissão web, quando aplicável, bem como anexos com os textos aprovados, garantindo assim a transparência e a memória institucional.

O Presidente dos órgãos de direção ou a Presidência de um órgão subsidiário também podem emitir notas informais em nome próprio, refletindo sobre os debates e identificando potenciais rumos para trabalhos futuros.

Estas notas informais, embora não oficiais, fornecem informações contextuais para ajudar as Partes em sessões posteriores. Fundamentalmente, não antecipam os resultados nem limitam o direito das Partes de apresentarem posições divergentes.

Anexo I

Índice de recursos

O presente Índice de Recursos foi concebido para ajudar os Presidentes de Sessão de todos os fóruns da UNFCCC, bem como outros participantes, a aceder rapidamente a orientações, documentos e materiais de referência essenciais para uma gestão eficaz das sessões e dos procedimentos.

Destaca acessos diretos a fim de facilitar a navegação no *site* da UNFCCC, aceder aos textos de carácter regulamentar, localizar documentos das sessões e compreender o panorama processual relevante para exercer as suas responsabilidades.

Documentos e Programação

Documentos da sessão

Aceda a todos os projetos, documentos oficiais, documentos de sessão e de arquivo na página UNFCCC Documents [Documentos da UNFCCC], onde os utilizadores podem pesquisar/filtrar por, por exemplo, sessão, órgão, tipo de documento ou ano.

Localize os documentos da sessão atual (por exemplo, documentos L) nas páginas específicas da sessão, às quais pode aceder:

- Selecionando a sessão relevante na página UNFCCC Calendar/Events [Calendário/Eventos da UNFCCC]
- Selecionando o órgão relevante na página do *site* da UNFCCC que contém informações gerais sobre os órgãos de direção e subsidiários, cada uma das quais contém uma lista de todas as sessões desse órgão; ou
- Acedendo à página da sessão em curso a partir da página inicial da UNFCCC, onde um *link* direto é geralmente disponibilizado durante os períodos de sessão.

Além disso, as decisões anteriores podem ser consultadas na página UNFCCC Decisions [Decisões da UNFCCC].

Programação diária durante a Sessão

A programação diária das sessões pode ser consultada na página da sessão relevante, à qual se poderá aceder conforme indicado acima. As informações sobre as reuniões oficiais da UNFCCC e os eventos mandatados também podem ser consultados na página UNFCCC Calendar/Events [Calendário/Eventos da UNFCCC].

Em algumas sessões dos órgãos de direção e subsidiários, pode ainda ser disponibilizada uma aplicação que inclua o programa diário a todos os participantes.

Instrumentos jurídicos e principais recursos processuais

Instrumentos jurídicos

UNFCCC (a Convenção):

— O texto da Convenção está disponível aqui nas seis línguas oficiais da ONU.
— O estado de ratificação da Convenção está disponível aqui.

Protocolo de Quioto:

— O texto do Protocolo de Quioto está disponível aqui nas seis línguas oficiais da ONU.
— O estado de ratificação do Protocolo de Quioto está disponível aqui.

Emenda de Doha:

— O texto da Emenda de Doha está disponível aqui nas seis línguas oficiais da ONU.
— O estado de ratificação da Emenda de Doha está disponível aqui.

Acordo de Paris:

— O texto do Acordo de Paris está disponível aqui nas seis línguas oficiais da ONU.
— O estado de ratificação do Acordo de Paris está disponível aqui.

Projeto de Regulamento Interno

O projeto de regulamento interno da COP e dos órgãos subsidiários está disponível aqui nas seis línguas oficiais da ONU.

No caso dos órgãos constituídos que tenham adotado regulamento interno próprio, poderá o mesmo ser consultado na página do órgão em questão, disponível aqui, ou na página da sessão em que o respetivo regulamento foi adotado.

Outras informações pertinentes

Código de Conduta para Eventos da UNFCCC

O Código de Conduta para Eventos da UNFCCC está disponível aqui em inglês, com *links*, na mesma página, para versões nas seis línguas oficiais da ONU.

Esta página inclui igualmente outras informações relevantes, incluindo a forma de apresentar uma reclamação no âmbito do Código, bem como um *link* para o Código de Ética para responsáveis eleitos e nomeados no âmbito da UNFCCC, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris (aqui), que foi aprovado pela Mesa (*Bureau*) para ser "aplicado a título provisório".

Organizações de observadores

A página principal do *site* da UNFCCC relativa aos observadores está disponível aqui, incluindo *links* para listas com informações sobre as organizações intergovernamentais (OIGs) e organizações não-governamentais (ONGs) que foram admitidas como organizações observadoras no processo UNFCCC.

Informações sobre a forma como as organizações podem ser admitidas como observadoras no processo UNFCCC também estão disponíveis aqui.

Anexo II

Glossário

A

ADENDA

Documento complementar emitido adicionalmente a um documento oficial principal. Na documentação da UNFCCC, as adendas atualizam ou complementam o texto original e ostentam a sigla "Add". (por exemplo, FCCC/SBI/2025/5/Add.1; FCCC/PA/CMA/2024/17/Add.3).

ADIAMENTO

O adiamento formal da apreciação de um ponto da ordem de trabalhos para uma reunião ou sessão posterior, frequentemente acordado na reunião plenária de abertura de uma sessão, no momento em que o ponto é abordado pela primeira vez.

AMIGOS DO PRESIDENTE/DA PRESIDÊNCIA

Um grupo convocado pelo Presidente de Sessão de um órgão de direção ou subsidiário para abordar questões particularmente difíceis ou politicamente sensíveis, muitas vezes em fases cruciais do processo. Estas reuniões podem ser presididas diretamente pelo Presidente de Sessão ou por um facilitador designado, e a participação é geralmente limitada a um pequeno número de Partes-chave, a fim de incentivar um debate franco e ajudar a alcançar um consenso.

B

BILATERAIS

Consultas diretas e privadas entre duas Partes/grupos ou entre uma Parte/grupo e o Presidente de Sessão, frequentemente organizadas para abordar questões sensíveis, esclarecer posições ou facilitar o acordo sobre pontos específicos. As bilaterais constituem um instrumento importante para fomentar o entendimento mútuo e resolver conflitos fora dos fóruns formais de negociação.

C

CÓDIGO DE CONDUTA PARA EVENTOS DA UNFCCC

O conjunto vinculativo de princípios e regras para garantir uma conduta urbana, profissional e livre de assédio por parte de todos os participantes nas sessões da UNFCCC, incluindo Presidentes de Sessão (*Presiding Officers*), as Partes e os observadores. O código de conduta reforça a necessidade de imparcialidade e de comportamento ético e está disponível aqui.

CONSENSO

A prática de adotar decisões por acordo geral de todas as Partes presentes, sem votação formal. O consenso não exige a unanimidade, mas a ausência de qualquer objeção formal. As Partes que pretendam exprimir um ponto de vista diferente, que não seja opor-se à adoção de uma decisão, podem fazê-lo, por exemplo, através de declarações de posição ou de reservas, que passarão a constar das atas oficiais.

CONSULTAS

Processo, geralmente informal, através do qual o Presidente de Sessão, as Partes ou os facilitadores designados dialogam com as Partes para recolher opiniões, esclarecer posições ou explorar eventuais opções relativamente a uma questão específica. As consultas podem ocorrer a pedido do plenário, do Presidente/da Presidência ou de um grupo de Partes, podendo ser abertas a todos ou limitadas a determinados participantes. O resultado pode servir de base para futuras negociações ou ser comunicado ao órgão decisório principal.

CONSULTAS INFORMAIS

Fórum de negociação estabelecido por um órgão de direção ou subsidiário, geralmente dirigido por (co)facilitadores. A participação está normalmente aberta a todas as Partes, sendo estas também incentivadas a permitir a participação de observadores, embora qualquer Parte se possa opor a tal. Os resultados das consultas informais devem ser comunicados ao órgão constituinte, devendo qualquer projeto de conclusão ou decisão ser apresentado ao plenário para fins de apreciação e adoção.

CONSULTAS PRÉVIAS À SESSÃO (OU PRE-SESSIONAIS)

Reuniões bilaterais realizadas entre os Presidentes de Sessão e as Partes/grupos de negociação antes de uma sessão, nas quais os Presidentes de Sessão apresentam a abordagem prevista para a sessão e ouvem as opiniões, perguntas ou preocupações iniciais a respeito da mesma.

D

DECISÃO

Uma resolução formal ou resultado adotado por um órgão de direção, normalmente na sequência das negociações pertinentes. Uma decisão pode ser adotada com base numa recomendação de um ou mais órgãos subsidiários.

DOCUMENTO INFORMAL DE SESSÃO (*CONFERENCE ROOM PAPER - CRP*)

Os documentos informais de sessão foram utilizados nos primeiros anos do processo UNFCCC para apresentar uma proposta textual de uma Parte ou grupo às negociações. Na prática atual, estes documentos já não são, em geral, produzidos, uma vez que as propostas das Partes/grupos recebidas durante uma sessão podem ser publicadas nas páginas Web relevantes da UNFCCC (por exemplo, na página da sessão relevante relativa a um ponto específico ou através do portal de apresentação), se assim o pretenderem. Por razões de clareza, importa referir que o estatuto jurídico das propostas das Partes/grupos é o mesmo, independentemente da sua forma (oral ou escrita), denominação ou título; todas são propostas das Partes que requerem o consenso das outras Partes para que se possa deliberar sobre as mesmas.

DOCUMENTO L

Projeto ou documento de trabalho publicado durante as sessões, de distribuição restrita, do qual constam geralmente projetos de conclusões, projetos de decisão ou textos de negociação, que serão propostos ao plenário para aprovação.

DOCUMENTO OFICIOSO

Um documento informal, não oficial, preparado para facilitar a discussão e refletir propostas ou opções; os documentos oficiosos não têm estatuto formal e não fazem parte das atas oficiais das reuniões.

E

EVENTO MANDATADO

Um evento oficial convocado durante uma sessão a pedido expresso dos órgãos de direção ou subsidiários, como por exemplo através de uma decisão e/ou com base num mandato da Convenção, do Protocolo de Quioto ou do Acordo de Paris, com vista a cumprir requisitos processuais, técnicos ou políticos específicos no âmbito do processo formal (por exemplo, para informar as negociações ou a implementação).

EVENTO PARALELO

Eventos complementares organizados pelas Partes, observadores, secretariado ou outras partes interessadas durante as sessões para partilhar informações, sensibilizar, lançar iniciativas ou apresentar trabalhos, práticas ou resultados; estes eventos não fazem parte do processo formal de negociação.

F

FACILITADOR (OU CO-FACILITADOR)

Uma ou duas pessoas designadas para presidir a consultas informais ou grupos de menor dimensão. É(/são) responsável(/is) por orientar os debates, assegurar a aplicação do projeto de regulamento interno e promover a formação de consenso. Os co-facilitadores são frequentemente nomeados para garantir o equilíbrio geográfico e de género, promovendo uma liderança equilibrada, podendo igualmente ser nomeados para conduzir ou orientar processos que não sejam negociações, tais como programas de trabalho ou diálogos.

G

GRUPO DE CONTACTO

Fórum de negociação criado por um órgão de direção ou subsidiário, normalmente dirigido por (co-)presidências. Todas as Partes podem participar, sendo geralmente permitida a participação de organizações observadoras, exceto em caso de oposição por um terço das Partes presentes ou decisão em contrário do Presidente de Sessão. Todos os resultados dos grupos de contacto devem ser comunicados ao órgão constituinte, devendo eventuais projetos de conclusões ou decisões ser remetidos ao plenário para apreciação e aprovação.

GRUPO DE NEGOCIAÇÃO

Coligações de Partes, frequentemente baseadas em critérios geográficos ou de interesses, incluindo os quatro grupos cujos membros não se sobrepõem (o G77 e a China, o Grupo *Umbrella*, a UE e o EIG), bem como o AGN, a AILAC, a AOSIS, os LDC, os LMDC e muitos outros, que articulam posições e intervenções durante as negociações. As informações sobre os grupos no âmbito do processo UNFCCC estão disponíveis aqui.

GRUPO REGIONAL

Um dos cinco grupos regionais das Nações Unidas: Estados Africanos, Estados da Ásia e do Pacífico, Estados da Europa Oriental, Estados da América Latina e das Caraíbas, Estados da Europa Ocidental e outros Estados.

As informações sobre os membros de cada grupo regional estão disponíveis aqui.

GRUPOS INFORMAIS DE CONSULTAS INFORMAIS (*INFORMAL INFORMALS*)

Sessões de negociação em grupos de pequena dimensão (por vezes denominadas "inf infs"; podendo ainda ser denominadas grupos de redação ou grupos *spin-off*) estabelecidas por um órgão de direção ou subsidiário, um grupo de contacto ou uma consulta informal. São geralmente utilizadas para resolver questões difíceis, esclarecer a linguagem ou resolver pontos controversos na redação de um texto. Os resultados das mesmas devem ser comunicados ao órgão constituinte para que qualquer trabalho realizado seja formalmente considerado.

M

MECANISMO FINANCEIRO
Estabelecido pelo artigo 11.º da Convenção, servindo também o Acordo de Paris, nos termos do seu artigo 9.º, para prestar apoio financeiro às Partes na implementação dos compromissos assumidos no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris. As entidades operacionais do Mecanismo Financeiro são o Fundo Global para o Ambiente (GEF), o Fundo Verde para o Clima (GCF) e o Fundo de Resposta a Perdas e Danos (FRLD), sendo cada uma daquelas entidades orientada pela COP e pela CMA.

MESA
Refere-se tipicamente à Mesa da COP, da CMP e da CMA criada nos termos do artigo 22.º do projeto de regulamento interno, embora o termo possa ser igualmente utilizado para designar as Mesas do SBSTA ou do SBI. A Mesa da COP, da CMP e da CMA é composta pelo Presidente, sete Vice-Presidentes, as Presidências dos dois órgãos subsidiários (SBSTA e SBI) e Relatores, e trata de questões organizacionais e processuais, como a revisão de credenciais e a assistência na preparação de relatórios.

MOÇÃO
Uma proposta formal apresentada por uma Parte durante uma reunião que aborda uma questão processual (por exemplo, suspensão ou adiamento da reunião) ou substantiva (por exemplo, alteração do texto). As moções exigem resolução imediata e podem ser objeto de contestação ou recurso nos termos do projeto de regulamento interno.

O

OBSERVADOR
Estado não Parte, organização intergovernamental ou organização não governamental, admitidos com base nos critérios definidos no processo UNFCCC. Os direitos de participação dos observadores estão especificamente regulamentados na Convenção, no projeto de regulamento interno, nas decisões, nas recomendações e na prática do processo UNFCCC.

ORDEM DE TRABALHOS
A lista oficial de pontos a serem apreciados durante uma determinada sessão. Em regra, uma ordem de trabalhos provisória converter-se-á na ordem de trabalhos adotada por deliberação do órgão competente, nos termos dos artigos 9.º a 16.º do projeto de regulamento interno. Pode também ser emitida uma ordem de trabalhos *complementar* se uma Parte propuser um novo ponto antes da abertura da sessão, em conformidade com o artigo 12.º do projeto de regulamento interno.

ÓRGÃO SUBSIDIÁRIO
Órgãos constituídos pelos órgãos de direção para prestar assistência no âmbito da implementação e da negociação. O SBSTA e o SBI são os órgãos subsidiários permanentes.

ÓRGÃO SUBSIDIÁRIO AD HOC

Um órgão temporário estabelecido pela COP, CMP ou CMA para uma finalidade ou tarefa específicos, como a preparação de resultado(s) de negociação(ções) ou recomendação(ções) sobre uma questão definida (por exemplo, o Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre o Acordo de Paris).

ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS

Órgãos especializados, compostos por membros eleitos (ou nomeados), com composição limitada, estabelecidos por um ou mais órgãos de direção ou subsidiários para prestar assessoria, análises técnicas, diretrizes ou outras ferramentas. Funcionam frequentemente de acordo com regulamentos internos próprios e apresentam relatórios periódicos ao(s) respetivo(s) órgão(s) constituinte(s). A lista dos órgãos constituídos no âmbito do processo UNFCCC está disponível aqui.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Órgãos decisórios supremos dos instrumentos jurídicos da UNFCCC:

- COP (Conferência das Partes)
- CMP (Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Protocolo de Quioto)
- CMA (Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes no Acordo de Paris)

P

PARTES

Estados e organizações regionais de integração económica que ratificaram a Convenção, o Protocolo de Quioto e/ou o Acordo de Paris, com o direito de participar plenamente na tomada de decisões do órgão competente.

PLENÁRIO

Uma reunião formal convocada por um órgão de direção ou subsidiário em sede da qual as Partes podem adotar conclusões e decisões e as Partes e os observadores designados podem fazer declarações. São presididas pelo Presidente, no caso de um órgão de direção, ou pela Presidência, no caso de um órgão subsidiário.

PONTO DE ORDEM

Uma intervenção processual de uma Parte para chamar a atenção para uma alegada violação do projeto de regulamento interno ou da condução dos trabalhos, tal como previsto no artigo 34.º do projeto de regulamento interno. O Presidente de Sessão deve pronunciar-se imediatamente quando for levantado um ponto de ordem, sendo a decisão passível de recurso. O representante que invoca o ponto de ordem não pode intervir sobre o fundo da questão em debate e a intervenção deve limitar-se estritamente ao cumprimento do procedimento.

PRESIDÊNCIA (OU COPRESIDÊNCIA)

Pessoa(s) nomeada(s) ou eleita(s), consoante o caso, para presidir um órgão subsidiário, grupo de contacto ou outra sessão de menor dimensão. É(/são) responsável(/is) por conduzir os debates, assegurar a aplicação do projeto de regulamento interno e alcançar consensos. É frequente proceder-se à nomeação de copresidências para presidir grupos de contacto, a fim de assegurar o equilíbrio entre os países do Anexo I e os que não constam do mesmo, bem como o equilíbrio de género, promovendo assim uma liderança equilibrada.

PRESIDENTE

O Presidente de Sessão, eleito pelas Partes para dirigir a COP, a CMP e a CMA. O Presidente facilita as reuniões dos órgãos de direção, assegurando a observância do projeto de regulamento interno, e pode proceder a consultas com as Partes com vista a obter um consenso sobre uma determinada questão.

PRESIDENTE DE SESSÃO

Qualquer pessoa responsável pela presidência de reuniões ou negociações, incluindo Presidentes, Presidências, copresidências e co-facilitadores. Os Presidentes de Sessão devem manter a imparcialidade, observar o projeto de regulamento interno e facilitar o consenso.

PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

O quadro processual (disponível aqui) que define a forma como as reuniões devem ser conduzidas, incluindo a fixação da ordem de trabalhos, as funções dos Presidentes de Sessão e do secretariado, os procedimentos relativos a pontos de ordem e votação (em algumas circunstâncias específicas). Como não foi possível chegar a acordo sobre a artigo 42.º relativo à votação, que permanece entre parênteses, foi decidido na COP 1 - e reiterado em todas as sessões subsequentes da COP - aplicar o projeto de regulamento interno, com exceção do artigo 42.º.

Q

QUÓRUM

O número mínimo de Partes que, nos termos do artigo 31.º do projeto de regulamento interno, devem estar presentes para dar início a uma reunião ou tomar decisões: um terço para a abertura e dois terços para a adoção de decisões.

R

RELATOR

Um membro da Mesa que assiste o Presidente ou a Presidência, consoante o caso, que é responsável por ajudar na preparação de relatórios e por zelar pelo registo fiel das conclusões da sessão.

RESERVA/DECLARAÇÃO DE POSIÇÃO
Declaração oficial registada por uma Parte na qual exprime a sua opinião ou desacordo relativamente a uma decisão ou ação adotada por consenso, sem impedir formalmente a adoção da mesma.

REUNIÃO
Grupo de Partes que se reúne durante um período de sessões para realizar atividades oficiais; pode incluir uma reunião plenária ou uma reunião de um grupo de contacto ou consultas informais.

REUNIÃO DOS CHEFES DE DELEGAÇÃO (HODS)
Sessão dos negociadores principais de cada Parte, geralmente a convite do Presidente de Sessão, para fornecer orientações de carácter geral, abordar questões que afetam todo o processo ou solicitar orientações sobre questões cruciais. Estas reuniões desempenham um papel fundamental na resolução de impasses, no alinhamento com a estratégia de negociação e na comunicação das prioridades políticas ou processuais durante uma sessão.

S

SECRETARIADO
O órgão permanente criado ao abrigo do artigo 8.º da Convenção para apoiar os processos da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris, encontrando-se as suas funções igualmente definidas no artigo citado, bem como no projeto de regulamento interno.

SESSÃO
O período de reuniões previsto de um órgão de direção ou subsidiário, incluindo reuniões plenárias, grupos de contacto, consultas informais e quaisquer outros grupos de menor dimensão que se reúnam durante esse período, bem como eventos mandatados e paralelos.

SUSPENSÃO
Mecanismo processual mediante o qual um ponto proposto para inclusão numa ordem de trabalhos é inserido na mesma aquando da adoção, mas não é apreciado na respetiva sessão. A suspensão do referido ponto é normalmente proposta às Partes aquando da adoção da ordem de trabalhos, integrando assim o acordo relativo a essa adoção. Este mecanismo é frequentemente utilizado quando não há consenso sobre a exclusão de um ponto que não é considerado prioritário para apreciação em determinada sessão.

V

VICE-PRESIDENTE
Membros eleitos da Mesa que apoiam o Presidente, representam os grupos regionais da ONU e os Pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS) e estão preparados para desempenhar funções em nome do Presidente, quando necessário.

Notas Finais

1 Vide o estado atual de ratificação da Convenção aqui.

2 A lista completa de todas as sessões convocadas da COP está disponível aqui.

3 Vide o estado atual de ratificação do Protocolo de Quioto aqui.

4 A lista completa de todas as sessões convocadas da CMP está disponível aqui.

5 Vide o estado atual de ratificação do Acordo de Paris aqui.

6 A lista completa de todas as sessões convocadas da CMA está disponível aqui.

7 Vide igualmente a decisão 6/CP.1 para mais informações sobre as funções e atribuições do SBSTA e do SBI.

8 A lista completa de todas as sessões convocadas do SBSTA está disponível aqui e a lista completa de todas as sessões convocadas do SBI está disponível aqui.

9 Os atuais membros da Mesa do SBSTA estão disponíveis aqui e os do SBI aqui.

10 O projeto de regulamento interno da COP e dos órgãos subsidiários da mesma, constante do documento FCCC/CP/1996/2, será designado por "projeto de regulamento interno" no presente documento, podendo igualmente ser designado por "projeto de regulamento interno aplicável" no âmbito do processo UNFCCC. Da mesma forma, as referências específicas numeradas a um "artigo" ou "artigos" ao longo do presente documento devem ser entendidas como referências aos artigos do projeto de regulamento interno.

11 Por exemplo, a Presidência e a Vice-Presidência do AWG-LCA foram inicialmente eleitas diretamente pela COP na mesma sessão em que o órgão foi constituído (vide ponto 63 do relatório da COP 13, documento FCCC/CP/2007/6). Em sessões posteriores, o AWG-LCA continuou a eleger os seus próprios Presidentes de Sessão, mas de acordo com a estipulação de que a Presidência e a Vice-Presidência alternassem anualmente entre uma Parte do Anexo I e uma Parte Não Incluída no Anexo I (ponto 5, decisão 1.CP/13). Em contrapartida, o ADP começou a funcionar sob um acordo provisório, no qual um representante do Presidente (*President*) era responsável pela presidência (vide pontos 4-5, FCCC/ADP/2012/2), até que o ADP acordou num acordo plurianual de Mesa (vide ponto 7, FCCC/ADP/2012/2), que viria a ser aprovado pela COP como uma exceção expressa ao artigo 27.º (ponto 2, decisão 2/CP.18).

12 A lista completa dos órgãos constituídos no processo UNFCCC está disponível aqui.

13 Vide, a título exemplificativo, o regulamento interno da Comissão de Adaptação, disponível aqui (artigo 4.º), o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, disponível aqui (artigo 4.º), e o Conselho Executivo do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (WIM ExCom), disponível aqui (artigo 5.º). Cada um estipula um mandato de dois anos, com um máximo de dois mandatos consecutivos. Em alternativa, as regras que regem os membros do Órgão de Supervisão previsto no número 4 do artigo 6.º (pontos 14-17) estipulam um máximo de dois mandatos de dois anos, consecutivos ou alternados, incluindo qualquer período como membro suplente. O Grupo de Trabalho Facilitador da Plataforma das Comunidades Locais e Povos Indígenas prevê mandatos de três anos; no entanto, o órgão não permite mandatos consecutivos.

14 Vide, a título exemplificativo, o regulamento interno da Comissão de Paris para o Reforço das Capacidades, disponível aqui (artigo 4.º) e da WIM ExCom, disponível aqui (artigo 3.º), que referem a necessidade de ter em conta o objetivo do equilíbrio de género no que diz respeito aos seus membros. Este facto pode ser comparado com o regulamento interno do Conselho do Fundo de Adaptação, disponível aqui, que é omisso quanto a esta matéria. Todos os três, no entanto, procuram proporcionar uma representação geográfica equitativa. Por outro lado, importa referir que, no que diz respeito a eleições, as Partes são normalmente convidadas a ponderar ativamente a nomeação de mulheres e homens em igualdade de condições para cargos eletivos em todos os órgãos, a fim de alcançar o equilíbrio de género (ver, por exemplo, o ponto 15 do documento FCCC/CP/2024/11).

15 Os regulamentos internos dos órgãos constituídos preveem frequentemente a eleição da Presidência e da Vice-Presidência de entre os seus membros, de modo que um seja membro de uma Parte do Anexo I e o outro seja membro de uma Parte Não Incluída no Anexo I. Neste caso, a Presidência e a Vice-Presidência alternam anualmente entre um membro de uma Parte do Anexo I e um membro de uma Parte Não Incluída no Anexo I. Vide, a título exemplificativo, o artigo 9.º do regulamento interno que rege a Comissão Executiva de Tecnologia.

16 Vide, a título exemplificativo, o anexo da decisão 24/CMA.4, de que consta o regulamento interno da Comissão de Implementação e Conformidade do Acordo de Paris. O artigo 4.º prevê a eleição das Copresidências, uma proveniente de um Estado Parte desenvolvido e outra de um Estado Parte em desenvolvimento, para mandatos de três anos.

17 Poderá consultar a atual composição da Mesa (*Bureau*) aqui.

18 Conforme anteriormente referido, são estes os Estados Africanos, os Estados da Região Ásia-Pacífico, os Estados da América Latina e das Caraíbas, os Estados da Europa Oriental, os Estados da Europa Ocidental e outros Estados.

19 Em conformidade com a decisão 14/CP.1, ponto 7.

20 Vide, a título exemplificativo, a decisão 9/CP.12, na qual a COP convida "a Mesa a decidir, até ao dia 15 de fevereiro de 2007, em função do relatório do Secretário Executivo [...], o país anfitrião e local de realização da [COP 13] e da [CMP 3]."

21 Vide, a título exemplificativo, a mensagem às Partes, Estados observadores e organizações observadoras do Secretário Executivo da UNFCCC, datada de 22 de junho de 2020, disponível aqui, que comunicava a decisão da Mesa de adiar a SB 52 devido à pandemia da COVID-19.

22 Os artigos 3.º, número 3 do artigo 4.º, 5.º, 8.º, 9.º a 12.º, 15.º, 29.º, 32.º e 57.º preveem outras funções, conforme resumido mais adiante no presente Guia.

23 Artigos 9.º a 12.º do projeto de regulamento interno (em conjugação com o número 1 do artigo 27.º, referente aos órgãos subsidiários).

24 Decisão 1/CP.28, ponto 5; decisão 5/CMA.5, ponto 5.

25 Vide artigos 9.º a 13.º do projeto de regulamento interno.

26 Número 1 do artigo 22.º: "No início da primeira reunião de cada sessão ordinária, serão eleitos, entre os representantes das Partes presentes na sessão, um Presidente, sete Vice-Presidentes, os Presidentes (*Chairmen*) dos órgãos subsidiários constituídos nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Convenção e um Relator. [...]"

27 Disponível aqui.

28 Vide artigo 32.º do projeto de regulamento interno.

29 Vide artigos 23.º e 32.º do projeto de regulamento interno.

30 Vide artigo 34.º do projeto de regulamento interno.

31 Vide artigo 31.º do projeto de regulamento interno.

32 Em conformidade com a decisão 18/CP.4.

33 Ocasionalmente, os próprios grupos de contacto têm estabelecido consultas informais. Vide, a título exemplificativo, o documento FCCC/APA/2016/2, ponto 13.

34 Conforme recomendação do SBI 34.
Vide o relatório referente ao SBI 34 no documento FCCC/SBI/2011/7, ponto 167.

35 Vide, a título exemplificativo, as consultas da Presidência que culminaram na adoção da decisão 16/CP.28, conforme descrito nos pontos 34 a 36 do documento FCCC/CP/2023/11.

36 Vide, a título exemplificativo, os resultados das consultas da Presidência apresentados na sessão plenária de encerramento da CMA 6, constantes do ponto 19 do documento FCCC/PA/CMA/2024/17.

37 Vide o relatório referente à COP 1 no documento FCCC/CP/1995/7, pontos 9 e 10.

38 Vide o relatório referente à CMP 1 no documento FCCC/KP/CMP/2005/8, ponto 12.

39 Vide, a título exemplificativo, o relatório referente ao SBI 57 no documento FCCC/SBI/2022/20, ponto 4.

40 No caso dos órgãos subsidiários, os montantes são calculados em função do número de Partes da Convenção. No caso de grupos de contacto e consultas informais estabelecidos por mais de um órgão de direção, o órgão de direção com o maior número de membros deve ser contabilizado para efeitos deste cálculo.

41 Esta situação difere, por exemplo, do regulamento interno da Assembleia Geral da ONU, cujo artigo 73.º permite ao Presidente da Assembleia Geral "conceder o direito de resposta a qualquer membro, caso um discurso proferido após o encerramento da lista de oradores o justifique".

42 O artigo 34.º do projeto de regulamento interno prevê que, no caso de recursos desta natureza, após votação imediata das Partes, a decisão prevalece, a menos que seja "invalidada pela maioria das Partes presentes e que exerçam o direito de voto".

43 O artigo 40.º do projeto de regulamento interno prevê que, após a adoção ou rejeição de uma proposta, a mesma só poderá ser reapreciada na mesma sessão mediante votação por maioria de dois terços das Partes presentes e que votem a favor da reapreciação.

44 Relativamente aos procedimentos em matéria de votação para eleição de membros de órgãos, vide os artigos 52.º e 53.º do projeto de regulamento interno.

45 Estes casos exigem sempre uma maioria de três quartos. Vide o número 3 do artigo 15.º e o número 2 do artigo 16.º da Convenção, o número 3 do artigo 20.º e o número 4 do artigo 21.º do Protocolo de Quioto e os artigos 22.º e 23.º do Acordo de Paris, que aplicam, respetivamente, as disposições dos artigos 15.º e 16.º da Convenção ao Acordo.

46 No âmbito do processo UNFCCC, existe um único exemplo de votação realizada, relacionada com um recurso de decisão sobre um ponto de ordem no SBI 38. A Presidência submeteu imediatamente o recurso a votação por simples mão levantada, tendo apenas a Parte recorrente votado a favor do recurso. Por conseguinte, a decisão do Presidente prevaleceu.

47 Vide relatório sobre o SBI 34 no documento FCCC/SBI/2011/7, parágrafo 167.

48 O n.º 6 do artigo 7.º da Convenção prevê que "qualquer Estado-membro [...] ou observadores [das Nações Unidas, das suas agências especializadas e da Agência Internacional da Energia Atómica] que não seja Parte na Convenção, pode fazer-se representar nas sessões da Conferência das Partes na qualidade de observador".

49 Vide, por exemplo, o relatório sobre a COP 29 no documento FCCC/CP/2024/11, parágrafo 136.

50 Inclui frequentemente declarações de representantes, por exemplo, do Secretariado do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas, do Programa Mundial de Investigação Climática, da Organização Meteorológica Mundial, do Sistema Mundial de Observação do Clima, da Organização Marítima Internacional, da Organização da Aviação Civil Internacional, do Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos do Espaço Exterior e da Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO.

51 Inclui geralmente declarações de representantes de cada um dos grupos de observadores no processo UNFCCC. Estão disponíveis mais informações sobre estes círculos eleitorais aqui.

52 Disponível aqui.

53 Remete-se para a secção "Aplicabilidade" do Código de Conduta, que prevê que o Código complementa e não afeta a aplicação, nomeadamente, de outras políticas, regulamentos e regras pertinentes.

54 Por exemplo, a informação sobre a apresentação de uma reclamação consta desta página no *site* do secretariado da UNFCCC que estabelece o Código de Conduta para Eventos da UNFCCC.

55 Vide, por exemplo, as conclusões adotadas pela COP 24 nos parágrafos 67 e 68, documento FCCC/CP/2018/10.

56 Vide, por exemplo, o projeto de conclusões no documento FCCC/SBI/2024/L.14, que foi adotado no SBI 61 e incluído no relatório da sessão (documento FCCC/SBI/2024/25; ver parágrafo 116 a 123).

57 Vide, por exemplo, o projeto de decisão no documento FCCC/SB/2024/L.11, que ambos os órgãos subsidiários recomendaram para consideração e adoção na COP 29 (ver, por exemplo, o parágrafo 99 do relatório sobre o SBI 61 no documento FCCC/SBI/2024/25). Com base na recomendação dos órgãos subsidiários, a COP adotou esta decisão como decisão 10/CP.29, tal como consta do relatório sobre a COP 29 (ver parágrafo 107 do documento FCCC/CP/2024/11).

58 Vide, por exemplo, o projeto de conclusões no documento FCCC/SBI/2024/L.17, em que o SBI 61 recomendou um projeto de decisão para consideração e adoção na COP 29. O projeto de decisão pode ser consultado no documento FCCC/SBI/2024/L.17/Add.1. Esta acabou por ser adotada enquanto decisão 15/CP.29; ver o relatório da COP 29 no documento FCCC/CP/2024/11, parágrafo 115.

59 Para um exemplo de uma conclusão processual que contenha estes aspetos, ver o relatório sobre o SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo 150.

60 Vide, por exemplo, o relatório sobre o SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo 19.

61 Vide, por exemplo, o relatório sobre a COP 29 no documento FCCC/CP/2024/11, parágrafo 130.

62 Vide, por exemplo, o relatório sobre a CMA 6 no documento FCCC/PA/CMA/2024/17, parágrafo 42.

63 Vide, por exemplo, o relatório sobre o SBI 61 no documento FCCC/SBI/2024/25, parágrafo 113. Este pode ser contrastado com o ponto 58 do mesmo documento, em que um assunto foi transmitido ao CMA 6 sem qualquer projeto de texto que o acompanhasse.

64 Vide, por exemplo, o relatório sobre o SBI 61 no documento FCCC/SBI/2024/25, parágrafo 48.

65 Para um exemplo de conclusões processuais que contêm esses aspetos, ver o relatório sobre o SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo. 150.

66 Para um exemplo desta situação, ver o relatório sobre o SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo 19.

67 Para um exemplo de tais conclusões processuais, ver o relatório sobre o SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo 23.

68 Para um exemplo de como um ponto sujeito ao artigo 16.º é refletido no relatório da sessão, ver o relatório sobre a SBI 60 no documento FCCC/SBI/2024/13, parágrafo 152.

69 Vide, por exemplo, a declaração no início do presente "Documento oficioso de copresidências" do SB 61.

70 Vide artigos 9.º, 10.º e 16.º do projeto de regulamento interno.

United Nations
Climate Change

Secretariado das Nações Unidas para Alterações Climáticas (UNFCCC)
United Nations Campus
Platz der Vereinten Nationen 1
53113 Bonn (Bona)
Alemanha

Telefone: +49 228 815 10 00
E-mail: secretariat@unfccc.int
Site: https://unfccc.int